

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.

Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 130

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 5 DE JUNHO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente; na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.964, que reorganiza a Repartição da Carta Maritima, SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias Geraes da Justiça, do Interior e de Saude Publica— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação— Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do Banco de Credito Rural e Internacional.

SOCIEDADES CIVIS—Acta da Irmandade do Santissimo Sacramento da Matriz de Sant'Anna.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.934 — DE 29 DE MAIO DE 1908

Reorganiza a Repartição da Carta Maritima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização que lhe confere o art. 12, letra c, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e de conformidade com o art. 48, § 1º da Constituição Federal, approvar e mandar executar o regulamento que este acompanha, assignado pelo vice-almirante graduado Ministro da Marinha, reorganizando a Repartição da Carta Maritima, que passa a denominar-se Superintendencia de Navegação; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento da Superintendencia de Navegação, a que se refere o decreto n. 6.964, desta data

TITULO I

Das attribuições

CAPITULO I

Art. 1.º A Superintendencia de Navegação terá as attribuições seguintes:

a) A administração e direcção geral dos serviços hydrographicos e oceanographicos do Brazil.

b) A administração e direcção geral dos estudos meteorologicos e sismologicos em todo o territorio nacional, bem assim dos relativos ao magnetismo terrestre no territorio da União e oceano adjacente.

c) A administração e direcção geral dos serviços de iluminação e balizamento da costa maritima, rios e lagos navegaveis do paiz.

d) O exame das derrotas elaboradas por officiaes da armada nacional.

Art. 2.º Cada um dos serviços mencionados nas alíneas a, b e c do art. 1º ficará a cargo de uma directoria, subdividida em secções, e o objecto ou materia da alínea d caberá a uma comissão, aquellas e esta debaixo da superintendencia do chefe da repartição; tudo como dispõe o titulo subsequente.

TITULO II

Das divisões dos serviços

CAPITULO II

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

Art. 3.º Repartir-se-hão por duas secções os serviços seguintes a cargo desta directoria:

a) Levantamentos hydrographicos e topographicos. Construcção e desenho das cartas e planos.

b) Instrumentos hydrographicos e topographicos. Explorações oceanographicas. Gabinete de preparação dos productos de explorações do fundo do mar. Instrumentos destinados ás explorações oceanographicas. Coordenação de todos os dados recolhidos e publicação dos que forem julgados de utilidade geral.

c) Deposito de cartas e roteiros. Balizamentos auxiliares a navegação de dia. Publicações correspondentes.

d) Deposito, conservação e regulamento dos chronometros da armada. Observatorio astronomico da marinha, para os fins especiaes: do regulamento dos chronometros e determinação da hora astronomica exacta no porto da Capital da Republica.

§ 1.º Haverá um navio apropriado a trabalhos hydrographicos, além das embarcações menores destinadas ao mesmo fim, e, sempre que for possivel, outro navio preparado para explorações oceanographicas. Haverá mais rebocadores e outras embarcações especiaes para os serviços de balizamento nos diferentes portos e barras onde forem exigidos.

§ 2.º Cabe ao director propor ao chefe da repartição a divisão dos serviços a seu cargo entre as duas secções em que será subdividida.

CAPITULO III

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Art. 4.º Esta directoria comprehenderá os serviços seguintes, subdivididos em duas secções:

a) Climatologia. Observatorio meteorologico. Publicações correspondentes.

b) Exame e comparação dos instrumentos meteorologicos usados a bordo dos navios da armada. Previsão do tempo. Meteorologia maritima. Serviço semaphorico. Publicações correspondentes.

c) Magnetismo terrestre e sismologia. Exame e comparação dos instrumentos magneticos usados a bordo dos navios da armada. Compensação e regulamento das agulhas dos navios da armada e dos mercantes. Estes ultimos mediante pagamento do serviço, segundo a tabella annexa. Publicações relativas ao magnetismo terrestre.

CAPITULO IV

DIRECTORIA DE PHARÓES

Art. 5.º A Directoria de Pharóes tambem se subdividirá em duas secções abrangendo os serviços em seguida mencionados:

- a) Pharóes, pharoletes ou postes illuminativos. Material em serviço ou em deposito. Publicações correspondentes.
- b) Boias illuminativas. Material em serviço ou em deposito. Publicações correspondentes.
- c) Engenharia civil e mecanica relativa á construcção e conservação dos edificios fixos e dosapparelhos de luz em uso ou nos depositos da directoria.

§ 1.º Haverá um navio a vapor apropriado á inspecção dos pharóes e boias illuminativas, bem assim rebocadores e outras embarcações adequadas á navegação das aguas interiores dos Estados do Rio Grande do Sul, Pará e Amazonas. O navio acima mencionado pertencente a esta directoria terá a bordo uma officina mecanica em que possam ser operados os reparos mais communs nos pharóes, boias illuminativas, etc.

§ 2.º Pela natureza dos serviços a seu cargo, esta directoria poderá sempre, mediante consentimento do superintendente, requisitar da Inspectoria de Engenharia os serviços technicos de que possa carecer.

CAPITULO V

Art. 6.º A commissão de derrotas será nomeada pelo superintendente e funcionará sob as vistas immediatas desta autoridade.

Paragrapho unico. A commissão se comporá de tres a cinco membros e poderá ser presidida por um dos tres directores da repartição.

TITULO III

CAPITULO VI

DO PESSOAL DA SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Art. 7.º Será o seguinte o pessoal militar e civil da superintendencia:

Repartição Central

- a) 1 superintendente, official general da armada;
- b) 1 assistente do superintendente, official superior ou subalterno da armada;
- c) 1 ajudante de ordens do superintendente, capitão-tenente, 1º tenente ou 2º tenente da armada;
- d) 1 archivista, official reformado da armada ou das classes annexas;
- e) 1 amanuense, idem, idem;
- f) 1 escrevente;
- g) 1 porteiro (que, emquanto a repartição funcionar no edificio do Almirantado exercerá tambem as funcções de porteiro do Almirantado e da Auditoria de Marinha);
- h) 1 continuo. (O porteiro e continuo, officiaes marinheiros ou inferiores reformados da armada e classes annexas);
- i) 1 servente ex-praça dos corpos de marinha, cuja caderneta abone o comportamento;
- j) 1 commissario, official superior ou capitão-tenente do corpo de fazenda da armada;
- k) 1 fiel do commissario (do respectivo corpo);
- l) 1 paioleiro, ex-praça da armada de conducta exemplar.
- m) 1 servente do paiol.

Patrões e remadores no numero necessario ao serviço das embarcações da repartição no porto da Capital e outros portos da União. O quadro destes servidores será fixado annualmente no orçamento da despesa do Ministerio da Marinha.

CAPITULO VII

DO PESSOAL DAS DIRECTORIAS

Art. 8.º Será o seguinte o pessoal da Directoria de Hydrographia:

- a) 1 director, capitão de mar e guerra ou de fragata;
- b) 2 chefes de secção, capitães de fragata ou de corveta;
- c) 1 desenhista civil (deverá ter o curso de engenheiro geographo);
- d) 1 escrevente;
- e) 1 servente, ex-praça da armada sem notas que o desabonem.

Art. 9.º A Directoria de Meteorologia funcionará com o pessoal abaixo determinado:

- a) 1 director, official superior da armada;
- b) 2 chefes de secção, capitães de fragata, de coverta ou capitães-tenentes, sempre mais modernos que o director si o forem da mesma gradação;
- c) 1 escrevente;
- d) 1 servente, ex-praça sem notas que a desabonem;
- e) estacionarios de 1ª, 2ª e 3ª classes no numero reclamado para o serviço do observatorio meteorologico central e estações das

tres categorias, numero que será fixado annualmente no orçamento da despesa do Ministerio da Marinha, mediante proposta do superintendente, approvada pelo Ministro.

Art. 10. A cargo da Directoria de Meteorologia, haverá uma officina tylographica, lithographica e de gravura com o pessoal seguinte:

- a) 1 typographo, de 1ª classe;
- b) 1 ajudante do typographo;
- c) 1 lithographo;
- d) 1 gravador;
- e) 1 ajudante de gravador;
- f) 1 revisor;
- g) 1 encadernador;
- h) 1 aprendiz;
- i) 1 servente.

Art. 11. A Directoria de Pharóes comprehenderá o seguinte pessoal:

- a) 1 director, capitão de mar e guerra ou de fragata;
- b) 2 chefes de secção, officiaes superiores de menor gradação ou mais modernos que o director;
- c) 1 escrevente;
- d) 1 servente, ex-praça da armada de conducta exemplar;
- e) pharoleiros e vigias, bem como remadores, no numero necessario, fixado annualmente á vista de proposta do superintendente, approvada pelo Ministro.

Art. 12. Terá mais á sua disposição o pessoal do navio a vapor apropriado á inspecção dos pharóes e boias illuminativas, bem como dos rebocadores para analogos misteres nas aguas interiores dos Estados onde existirem. Será tambem fixado annualmente o pessoal necessario ás embarcações a vapor ou a remos indispensaveis para as communicações dos pharóes collocados em sitios não accessiveis por terra. Pessoal este que ficará igualmente sujeito á Directoria de Pharóes.

TITULO IV

Das attribuições dos empregados

Art. 13. Ao official da armada superintendente de navegação, funcionario de immediata confiança do Governo, compete:

§ 1.º A direcção geral, distribuição do serviço e manutenção da ordem e disciplina da repartição, abrangilas todas as dependencias desta.

§ 2.º Approvar ou modificar as instrucções formuladas pelos directores para os diversos serviços que lhes incumbem respectivamente.

§ 3.º Entender-se directamente com o Ministro da Marinha e com os chefes de todas as repartições publicas sobre os assumptos attinentes á sua esphera de attribuições, exceptuados os Ministros de Estado e os governadores ou presidentes dos Estados federaes, com os quaes só se poderá entender por intermedio do Ministro da Marinha.

§ 4.º Corresponder-se com os directores de repartições congeneres no estrangeiro, de observatorios e outros estabelecimentos scientificos, nacionaes e estrangeiros, attribuição esta que poderá, quando se tratar de repartições ou estabelecimentos nacionaes, delegar nos directores.

§ 5.º Ordenar a acquisição de todo o material exigido pelo serviço da repartição, com annuencia do Ministro da Marinha.

§ 6.º Mandar imprimir, lithographar ou gravar todos os trabalhos que devam ter publicidade, propondo ao Ministro os preços dos que tiverem de ser postos á venda.

§ 7.º Expedir as instrucções aos commandantes dos navios sujeitos á sua autoridade para o desempenho de commissões da repartição, submettendo antes taes instrucções á approvação do Ministro da Marinha.

§ 8.º Proceder á inspecção geral ou parcial de todos os serviços a cargo da repartição, sempre que o julgar conveniente.

§ 9.º Remetter ao Ministro, até 15 de fevereiro de cada anno, relatório circumstanciado das occurrencias do serviço no anno anterior, e, até 15 de março de cada anno, um projecto de orçamento das despezas da repartição para o anno vindouro.

§ 10. Autorizar todas as despezas nos limites das verbas decretadas no orçamento.

§ 11. Propor ao Ministro as nomeações para os commandos dos navios postos á disposição da repartição.

§ 12. Enviar, em principios de janeiro, á Inspectoria de Marinha, as informações sobre o pessoal da repartição que deve figurar no Almanak da Marinha.

Art. 14. Compete ao director de Hydrographia:

1º, submitter ao superintendente as instrucções que, por ordem deste, for incumbido de o abarar sobre serviços da directoria e dirigir a execução dos que forem ordenados pelo mesmo superintendente na esphera das respectivas attribuições;

2º, responder pela exactidão das observações e calculos executados por seus auxiliares immediatos;

3º, propôr ao chefe da repartição a aquisição de cartas, planos, relatórios e instrumentos necessarios ao serviço da armada em geral e ao da respectiva directoria;

4º, distribuir pelos seus auxiliares os serviços a cargo da directoria, entre os quaes o balisamento dos portos e barras, para a navegação de dia;

5º, redigir, para serem publicados, os avisos e noticias relativos ao balisamento a seu cargo;

6º, presidir a confecção de todos os trabalhos commettidos á especialidade de sua directoria;

7º, apresentar annualmente ao chefe da repartição relatório promenorizado dos trabalhos executados por sua directoria, propondo quaesquer medidas, em seu entender, conducentes á melhoria dos serviços a seu cargo.

Art. 15. Cabe ao director de Meteorologia:

1º, dirigir pessoalmente os diversos serviços attinentes á directoria;

2º, rever e corrigir, para serem publicados sob sua responsabilidade todos os trabalhos technicos executados por seus subordinados;

3º, inspecionar pessoalmente, pelo menos uma vez por anno, todas as estações meteorologicas sob sua jurisdição;

4º, dirigir pessoalmente todos os serviços technicos do observatorio central;

5º, extrahir das derrotas dos navios de guerra todos os dados que possam interessar ao estudo da climatologia e magnetismo do territorio nacional.

Para este effeito as derrotas dos commandantes serão apresentadas á Directoria de Meteorologia, antes de serem examinadas pela commissão de que trata o art. 6º;

6º, expedir, com prévia approvação do chefe da repartição, instruções a seus subordinados, relativas aos serviços a cargo da directoria;

7º, propôr ao superintendente a remoção dos empregados de uma para outras estações, sempre que o entender de conveniencia publica;

8º, propôr a dispensa do serviço ou a exoneração de quaesquer empregados da directoria, sempre que julgar necessaria semelhante medida;

9º, adquirir, com autorização do superintendente, todo o material exigido pelo serviço da directoria;

10, dirigir todos os trabalhos da officina typographica e lithographica a seu cargo.

Art. 16. São attribuições do director de pharóes:

1º, dirigir, administrar e fiscalizar directamente todos os serviços que se ligam á iluminação fixa e fluctuante do littoral do paiz;

2º, mandar publicar, mediante autorização do superintendente, todos os avisos e noticias concernentes á iluminação das costas do paiz;

3º, formular, para serem submettidas ao superintendente, as instruções referentes aos serviços a seu cargo;

4º, inspecionar, pelo menos uma vez cada anno, procedendo ao assentimento do chefe da repartição, a iluminação fixa e fluctuante das costas do paiz;

5º, propôr ao superintendente a nomeação do pessoal dos pharóes do Rio de Janeiro e transmittir ao mesmo superintendente as propostas que em relação ao pessoal dos pharóes dos Estados forem feitas pelos respectivos capitães dos portos;

6º, executar e fazer executar todas as ordens emanadas do Governo e do superintendente, concernentes aos serviços da directoria.

Art. 17. A' commissão de exame de derrotas, nomeada de accordo com o art. 6º do presente regulamento, cabe:

§ 1.º Emitir juizo fundamentado sobre cada uma das derrotas, o qual, submettido ao chefe da repartição, será por este enviado ao inspector de marinha com as observações que lhe occorrerem a respeito, juizo e observações que serão publicados em ordem do dia do Estado Maior, tudo na forma das instruções em vigor.

§ 2.º O superintendente, transmittindo o parecer da commissão, dará sua opinião sobre a derrota ou derrotas que fizerem objecto do mesmo parecer, bem assim sobre a exactidão e justiça das apreciações contidas neste documento.

Art. 18. Compete ao assistente do superintendente:

§ 1.º Receber, distribuir, bem como redigir e expedir a correspondencia official do chefe da repartição.

§ 2.º Conferir todas as contas a pagar-se, quer as que devam ser pagas directamente pelo chefe da repartição, quer as que só possam ser liquidadas e saldadas na Directoria Geral de Contabilidade ou no Thesouro Federal.

§ 3.º O assistente é o chefe da secretaria da repartição central.

Art. 19. O superintendente terá a faculdade de solicitar do Ministro da Marinha os officiaes da armada que julgar necessarios para auxiliar os diversos serviços a cargo da Superintendencia de Navegação, bem assim escreventes e fiéis dos respectivos quadros.

§ 1.º O ajudante de ordens executará as ordens do superintendente directamente ou que lhe forem transmittidas pelo assistente.

Art. 20. Serão as seguintes as funções do commissario:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade, por si e por seus fiéis, todo o material da repartição, excepto o que estiver a cargo do porteiro e dos desenhistas;

b) escripturar os livros relativos á sua gestão, comprehendidos os da contabilidade dos dinheiros confiados á repartição;

c) dirigir pessoalmente o embarque e desembarque de todos os objectos remettidos pela repartição ou a ella destinados, despachando na Alfandega os procedentes do exterior;

d) receber na Pagadoria da Marinha as quantias necessarias aos pagamentos que devam ser feitos directamente pela repartição, e bem assim quaesquer sommas de dinheiro mandadas pôr á disposição do chefe da repartição para despesas inherentes aos trabalhos em andamento;

e) compete mais ao commissario ser um dos tres clavicularios do cofre da repartição, a saber: o assistente do superintendente, o chefe de secção mais antigo ao serviço da repartição e o mesmo commissario.

Art. 21. Os desenhistas terão a seu cargo os instrumentos e mais material necessario aos desenhos que respectivamente tiverem em mãos.

Art. 22. O archivista, directamente subordinado ao assistente do superintendente, terá especialmente a seu cargo o protocollo e o arquivo da correspondencia official do chefe da repartição.

Art. 23. Ao amanuense da repartição central cabe cumprir as ordens do assistente relativamente ao expediente da repartição.

Art. 24. Os escreventes ao serviço da repartição central e directorias executarão as funções de sua competencia que lhes forem ordenadas pelo assistente, na repartição central, e pelos directores e chefes de secções, nas tres directorias.

CAPITULO VIII

DO PORTEIRO, CONTINUOS E SERVENTES

Art. 25. O porteiro da repartição terá a seu cargo, por inventario, toda a mobilia da repartição.

a) Cabe-lhe, além disso, zelar pelo assaio da repartição, para o que os continuos e serventes lhes serão directamente subordinados. Deverá achar-se na repartição ás 8 horas e 30 minutos da manhã, todos os dias uteis.

Art. 26. Ao continuo da repartição central compete as funções de coadjuvante do porteiro e transmissor de recados e papeis.

a) O continuo terá a obrigação de achar-se na repartição ás 8 horas e 30 minutos da manhã.

Art. 27. Os serventes, que deverão achar-se nas respectivas repartições ás 8 horas da manhã, são os incumbidos da limpeza das salas, mobílias e utensilos das mesmas.

CAPITULO IX

DO PESSOAL DAS ESTAÇÕES METEOROLOGICAS E DA OFFICINA TYPOGRAPHICA E LITHOGRAPHICA

Art. 28. Aos estacionarios de que trata o art. 9º incumbe:

a) Fazer e registrar as observações meteorologicas determinadas pelo director de Meteorologia, devendo ter residencia nas respectivas estações, quando assim lhes for prescripto;

b) Ao pessoal da officina typographica e lithographica incumbem os serviços que lhe forem ordenados pelo superintendente por intermedio da Directoria de Meteorologia.

CAPITULO X

DAS NOMEAÇÕES, DEMISSÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 29. O superintendente será substituído em seus impedimentos temporarios pelo director mais graduado.

Art. 30. Os directores em seus impedimentos temporarios serão substituídos pelo chefe de secção mais graduado ou mais antigo na ordem hierarchica da respectiva directoria.

Art. 31. Os chefes de secção serão substituídos, em cada directoria, pelos officiaes da armada para esse fim designados pelo Ministro, mediante proposta do superintendente, sempre respectada a ordem hierarchica.

Art. 32. Ao archivista, na repartição central, substitue o respectivo amanuense e a este substituirá o escrevente designado pelo superintendente.

Art. 33. Os desenhistas poderão ser substituídos, interinamente, por desenhistas estranhos á repartição, propostos pelo director respectivo, mediante approvação do superintendente.

Art. 34. O superintendente e os directores serão nomeados e demittidos por decreto e do mesmo modo o archivista. Os demais empregados, militares e civis, serão nomeados e demittidos por portaria do Ministro, inclusive os pharoleiros e estacionarios, precedendo, em relação a estes, proposta do superintendente.

Art. 35. Os serventes, patrões, vigias e remadores serão admittidos e dispensados pelo superintendente.

Art. 36. O empregado, militar ou civil, emquanto substituir seu superior, perceberá a gratificação deste com exclusão da que lhe competia.

Art. 37. O individuo, estranho á repartição, nomeado para exercer interinamente qualquer cargo, terá direito aos vencimentos integaes do substituído.

Art. 38. O empregado, militar ou civil, exceptuado o chefe da repartição, que faltar ao serviço diario, soffrerá perda da respectiva gratificação.

§ 1.º Para os effeitos desta comminação, fica entendido ser a gratificação do empregado militar á relativa á função que exerce de accordo com a lei de orçamento.

§ 2.º Todo o empregado, militar ou civil, que faltar sem causa justificada dentro de 24 horas, perderá toda a gratificação correspondente ao dia.

§ 3.º Perderá, igualmente, toda a gratificação do dia o empregado, militar ou civil, que retirar-se sem permissão antes da hora regulamentar.

§ 4.º O que comparecer até 10 minutos depois de encerrado o ponto, embora justifique a demora, por motivos estranhos á sua vontade, perderá metade da gratificação do dia.

§ 5.º Perderá somente um terço da gratificação o que justificar a falta ou faltas.

Art. 39. São motivos justificativos das faltas :

a) Malestia comprovada por attestado medico, a juizo do chefe da repartição.

b) Nojo por motivo de morte de paes, esposa ou filho e gala de casamento (até oito dias, um e outra), precedendo, no ultimo, aviso ao chefe da repartição.

Art. 40. O desconto por motivo de faltas interpoladas será feito somente nos dias em que se derem ; mas, si forem successivas, será extensivo aos dias feriados comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

Art. 41. E' da exclusiva alçada do superintendente o julgamento da validade das excusas ou justificações apresentadas.

Art. 42. Não soffrerá desconto algum o empregado, militar ou civil, que faltar por motivo do exercicio de encargo publico gratuito e obrigatorio preceituado em lei, ou por haver sido designado para qualquer serviço fora da repartição pelo superintendente ou pelo Ministro da Marinha.

Art. 43. O assistente do superintendente será responsavel pela exactidão do resumo do ponto, remetido pelo superintendente, no ultimo dia de cada mez, ao director geral de Contabilidade da Marinha.

TITULO V

Dos vencimentos, licenças, montepio, aposentadorias e sujeição disciplinar dos empregados militares e civis

CAPITULO XI

Art. 44. Os vencimentos dos empregados militares e civis da Superintendencia de Navegação serão os fixados na tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 45. As licenças dos funcionarios militares serão concedidas de accordo com as leis que regulam a especie, e as dos civis, segundo as regras estabelecidas no regulamento da Directoria Geral de Contabilidade para os respectivos empregados.

Art. 46. Emquanto por lei não for concedido o direito de aposentadoria aos pharoleiros, estes continuarão a ter direito ao asylo da marinha, desde que houverem contribuido para esta instituição na forma estabelecida.

Art. 47. Os funcionarios militares, ao serviço da Superintendencia de Navegação, continuarão, para com os seus superiores hierarchicos, sujeitos a todos os preccitos disciplinares em vigor pelos codigos, penal e disciplinar da armada, bem como pelo Regulamento Processual Criminal Militar, sem embargo da comminação que lhes é imposta no art. 38 do presente regulamento, relativa a faltas de comparecimento ao serviço diario da repartição.

Art. 48. Os empregados civis da Superintendencia de Navegação ficarão sujeitos a todas as penas disciplinares estabelecidas para faltas identicas ou analogas no regulamento da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o qual regulamento será extensivo aos mesmos empregados em todas as suas disposições relativas ao montepio, aposentadoria e outras quaesquer vantagens, menos no que concerne a vencimentos.

TITULO VI

Disposições geraes

CAPITULO XII

Art. 49. O expediente da repartição começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 4 horas da tarde, podendo ser prorogado até mais tarde quando assim o entender o chefe da repartição.

Art. 50. O superintendente poderá incumbir a qualquer dos empregados, militares ou civis, da execução de trabalhos fora das horas do expediente ordinario.

Art. 51. Nos livros de ponto, em que assignarão todos os empregados militares e civis, á entrada e sahida da repartição, serão lançados, pelo assistente, os julgamentos das faltas ; bem assim, as substituições, suspensões e outras quaesquer notas ordenadas pelo superintendente.

Art. 52. Haverá na secretaria do superintendente um livro denominado — de ordens — no qual serão lançadas as ordens que o chefe da repartição julgar dever expedir por escripto.

Art. 53. O superintendente poderá delegar aos directores a attribuição de encerrar o ponto diario dos empregados, militares e civis, das respectivas directorias.

Art. 54. Alem do navio ou navios permanentemente annexos á Superintendencia de Navegação, o Ministro da Marinha poderá designar quaesquer navios da armada para auxiliares dos trabalhos da repartição, a cuja jurisdicção ficarão desde logo sujeitos, para todos os effeitos.

Art. 55. As nomeações dos commandantes, immediatos e officiaes dos navios á disposição da Superintendencia de Navegação serão feitas mediante proposta do superintendente, quanto aos commandantes e immediatos, directamente ao Ministro da Marinha, e quanto aos officiaes á Inspectoria de Marinha.

Art. 56. Os capitães de portos e commandantes das escolas de aprendizes marinheiros em todos os Estados da União, exceptuado o do Rio de Janeiro e Districto Federal, são auxiliares e representantes nos mesmos Estados, da Superintendencia de Navegação, competindo-lhes, na subordinação em que ficam :

§ 1.º Além da administração especial dos pharóes, do balizamento e do serviço meteorologico, de que se acham encarregados respectivamente, a conservação desses serviços de accordo com as instrucções da Superintendencia.

§ 2.º Remetter trimensalmente a esta repartição o mappa do consumo dos artigos despendidos durante o trimestre, declarando os que se tornam precisos para o trimestre seguinte ; e, semestralmente, um mappa do pessoal dos pharóes, estações meteorologicas e semaphoricas, mencionando quaesquer alterações occorridas durante o semestre, e bem assim o resultado da inspecção que houverem feito aos ditos estabelecimentos e ao balizamento existente.

§ 3.º Remetter os planos e orçamentos para a execução de qualquer trabalho a executar-se por conta da Superintendencia de Navegação, prestando todas as informações necessarias.

§ 4.º Propor aos directores respectivos, para transmittirem ao superintendente, a nomeação de pharoleiros e estacionarios.

§ 5.º Para os effeitos dos tres primeiros paragraphos se corresponderão com o superintendente, ou com os directores, como for mais conveniente.

§ 6.º Só por intermedio do superintendente de navegação poderão os capitães de portos, commandantes de escolas de aprendizes marinhos ou officiaes encarregados de serviço meteorologico se dirigir ao Ministro sobre assumptos de serviço a cargo da Superintendencia de Navegação.

TITULO VII

Disposições transitorias

CAPITULO XII

Art. 57. Continuará a funcionar no Observatorio Astronomico do Castello o deposito de chronometros da armada e o regulamento desses instrumentos, bem como a determinação da hora para o porto do Rio de Janeiro, enquanto não for designado outro local para o mesmo fim.

Art. 58. Os actuaes empregados civis da Carta Maritima serão conservados, passando a servir na Superintendencia de Navegação nos empregos identicos ou analogos contemplados no presente regulamento.

Art. 59. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução, afim de serem adoptadas pelo Governo as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella dos preços do serviço dos Observatorios Astronomicos, Meteorologico e Magnetico

Directoria de Hydrographia

Comparação momentanea de um chronometro.....	10\$000
Regulamento de um chronometro :	
Por 15 dias de 24 horas.....	50\$000
Por 30 dias de 24 horas.....	100\$000
Por 45 dias de 24 horas.....	150\$000
Exame de qualquer instrumento nautico.....	10\$000

Directoria de Meteorologia

Exame de qualquer instrumento meteorologico.....	5\$000
Regulamento de um barometro.....	10\$000
Verificação do ponto 0.º de um thermometro.....	10\$000
Idem de um anemographo.....	30\$000
Idem e notificação de barographo.....	10\$000
Idem, idem de thermographo.....	10\$000

Magnetismo

Compensação de uma agulha.....	100\$000
Regulamento de uma agulha.....	50\$000
Compensação e regulamento de uma agulha.....	120\$000
Idem de cada agulha que exceder á padrão.....	30\$000
Regulamento de cada agulha que exceder á padrão.....	10\$000
Compensação e regulamento de cada agulha que exceder á padrão.....	40\$000

Observações

1.ª O preço de qualquer dos serviços acima será depositado na Pagadoria da Marinha, no acto do ajuste.

2.ª O material para qualquer das operações acima mencionadas será fornecido pelo proprietario do instrumento.

Tabella dos ordenados e gratificações dos empregados militares e civis da Superintendencia de Navegação

Emprego	Gratificação annual	Observações	Pessoal civil	Ordenado	Gratificação	Total	Observações
Official-general superintendente.....	5:400\$000	O assistente e ajudante de ordens perceberão as respectivas gratificações pela verba — Força Naval.	Desenhista.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	O archivista, o desenhista e o amanuense da Superintendencia serão os mesmos que serviam na Directoria de Pharóes, apostilladas as respectivas nomeações.
Assistente.....	(Verba «Força Naval»)		Archivista.....	1:600\$000	900\$000	2:500\$000	
Ajudante de ordens.....	3:000\$000	O official servindo de estacionario meteorologista nas capitánias ou escolas de aprendizes marinhos, perceberá a mais a gratificação de 30\$000 mensaes.	Amanuense.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Director.....	1:920\$000		Escrevente.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	
Chefe de secção.....	1:440\$000		Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
Commissario.....	1:260\$000		Contiuo.....	100\$000	500\$000	1:400\$000	
Fiel.....			Servente.....		1:200\$000	1:200\$000	
			Pharoleiro de 1ª classe		1:440\$000	1:440\$000	
			» » 2ª »		1:080\$000	1:080\$000	
			» » 3ª »		840\$000	840\$000	
			Guardas-vigias.....		840\$000	840\$000	
			Os guardas-vigias do Rio de Janeiro, Rocas e canal de S. Roque terão a mais a gratificação mensal de 30\$000.....		360\$000	360\$000	
			Estacionario de 1ª classe.....		1:800\$000	1:800\$000	
			Estacionario de 2ª classe.....		1:440\$000	1:440\$000	
			Estacionario de 3ª classe.....		960\$000	960\$000	
			Pharoleiro servindo de estacionario.....		360\$000	330\$000	
			Patrão do rebecador.....		4:200\$000	4:200\$000	
			Patrão do escaler.....		720\$000	720\$000	
			Marinheiros e remadores.....		600\$000	600\$000	
			Typographo.....		2:400\$000	2:400\$000	
			Lithographo.....		3:000\$000	3:000\$000	
			Gravador.....		4:800\$000	4:200\$000	
			Revisor.....		1:440\$000	1:440\$000	
			Ajudante do typographo.....		1:500\$000	1:500\$000	
			Aprendiz.....		720\$000	720\$000	
			Servente.....		1:200\$000	1:200\$000	
			Paioleiro.....		720\$000	720\$000	
			Servente do paiol.....		600\$000	600\$000	

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 1 de junho de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial do Districto Federal a annullar a praça verificada pelo furriel Carlos Antonio Alves da Silva, visto ter sido illegal a sua inclusão nessa corporação, pelo facto de ser menor.

Dia 2

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. Francisco Xavier Oliveira de Menezes para exercer o lugar de lente de physica e chimica do Externato do Gymnasio Nacional, durante o impedimento do effectivo.

— Foram autorizados os directores:

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a admitir a matricula Eduardo Leite Lopes, satisfeitas as exigencias regulamenes, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no corrente anno lectivo;

Do Externato do Gymnasio Nacional, em referencia ao officio n. 611, de 25 de maio ultimo, a admitir a matricula, nas mesmas condições, a Ary Feu Lobo, mediante a guia de transferencia que lhe foi remetida.

— Foram concedidos seis mezes de licença ao Dr. Oscar Nerval de Gouveia, lente de physica e chimica do Externato do Gymnasio Nacional, para tratar de sua saúde.

— Declarou-se:

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, que este ministerio resolveu que a aula de gymnastica tenha uma turma supplemendar, a qual ficará a cargo de Carlos de Souza;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Hydecroft, em referencia ao officio do 17 de maio ultimo, que não pôde ser attendido o pedido de equiparação daquelle instituto ao congreo federal, não só por não dispor o mesmo instituto de gabinetes e laboratorios completos, mas tambem por não terem sido cumpridas as recommendações constantes do aviso de 18 de abril de 1907.

Dia 3

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram expulsos do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907 e de accordo com o n. 1 do art. 1º, das instrucções mandadas observar pelo de n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno, os estrangeiros José de Almeida ou João José de Almeida e Francisco de Almeida, tambem conhecido por Manoel de Carvalho, Francisco Muniz Fontes, Francisco Muniz de Almeida e Francisco Muniz Pontes. — Deu-se conhecimento ao chefe de policia, para os fins convenientes.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás seguintes cartas rogatorias expedidas ás justiças desta Capital:

Pelo Juizo de Direito da Comarca de Paredes, em Portugal, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Manoel Ferreira de Carvalho;

Pelo Juizo de Direito da Comarca de Lagoa, em Portugal, para inquirição de testemunhas em acção movida por Veiga

& Comp. contra Adelaide Pinheiro da Fonseca.

— Solicitaram-se do Ministerio da Guerra providencias no sentido de ser satisfeita a requisição constante do telegrama dirigido ao Sr. Presidente da Republica pelo do Estado de Goyaz.

Recurso

Recorrente, a firma E. Samuel Hoffmann & Comp. — Vista ás partes por cinco dias.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Ministro, no sentido de serem pagas ao pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio, as diarias que lhe são devidas, correspondentes aos mezes de janeiro a maio do corrente anno, cujas folhas para pagamento tem sido regularmente enviadas á Directoria de Contabilidade deste ministerio; e para que tenham andamento na mesma directoria as requisições constantes dos officios ns. 247 e 442, de 15 de fevereiro e 19 de março ultimos, relativas aos adiantamentos ao chefe de secção desta repartição Olympio de Niemeyer, das quantias de 8:000\$ e 6:000\$, para attender ás despesas de prompto pagamento desta directoria e das delegacias de saúde, durante o presente exercicio;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, para que, na Pagadoria do Thesouro Federal, seja entregue, como de pouca comprovada, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, a importancia de 2:25\$, afim de occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação do mesmo hospital, durante o mez de maio ultimo.

— Accusou-se ao inspector de saúde dos portos do Estado de S. Paulo, o recebimento do officio n. 44, de 1 do corrente.

— Remetteram-se ao director do Hospicio de Alienados 200 cubos de soro antistreptococcico-polyvalente.

Durante o mez de maio ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Melchhiades Junqueira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de maio findo).

Antonio Pinto Nunes Cintra, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 8 de maio findo).

Joaquim Sergio de Barros, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de maio findo).

Ursulina Lopes Torres, formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 14 de maio findo).

Guilherme Bastos Milwadt, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de maio findo).

Mario Ferreira Piragibe, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 16 de maio findo).

Domenico Anastasio, formado pela Universidade de Estudo de Roma e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de maio findo).

Astor Dias de Andrade, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de maio findo).

Eduardo Moreira Meirelles, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de maio findo).

João Maria Ayroso Galvão, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou o seu titulo em 21 de maio findo).

João de Castro Pache Faria, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Ja-

neiro (registrou seu titulo em 21 de maio findo).

Palermo Carmine Pietro, formado pela Universidade de Napoles e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 21 de maio findo).

José Maria Coelho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de maio findo).

Jayne Quartin Pinto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de maio findo).

Alexander Thomaz Wysard, formado pelo Regio Collegio de Medicos em Londres e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 26 de maio findo).

Quodvultdeus de Teive e Argollo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de maio findo).

Pharmaceuticos

Pompilio Mercadante, formado pela Escola de Pharmacia de S. Paulo, (registrou seu titulo em 14 de maio findo).

Irineu Erasmo Piyé Jutuca, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 18 de maio findo).

Julio da Silva Souza, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 21 de maio findo).

José Garcia da Fonseca Sobrinho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de maio findo).

Guilherme Tell Coelho Cintra, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 27 de maio findo).

Julio Pinto Brandão, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 29 de maio findo).

Dentistas

David Pickens Houston, formado pela Universidade de Pensylvania e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de maio findo).

Eduardo Lucien Bertrand Ange Megé, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de maio findo).

Jayne Leal Sardinha, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 2 de maio findo).

Francisco Affonso de Assis Figueiredo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de maio findo).

Thomaz Armindo de Oliveira, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 14 de maio findo).

Satyro de Souza e Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de maio findo).

Paulo de Almeida Lustosa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 21 de maio findo).

Requerimentos despachados

Antonio Bruno (4º districto). — Queira comparecer á 4ª Delegacia de Saúde.

Apriogio da Costa Nunes (6º districto). — Será reduzida ao minimo.

Sociedade Brasileira de Beneficencia (6º districto). — Não pôde ser attendida.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Antenor Dutra. — Deferido.

Dr. Samuel H. Cavalcante de Albuquerque. — Deferido.

Antonio Lopes da Costa. — Não pôde ser attendido.

Antonio Dias Amado.—Não ha que deferir.

Carlos Emilio Antunes.—Deferido.

Francisco Rocha.—Não pôde ser attendido.

Humberto M. Ribeiro.—Não pôde ser attendido.

Italo Porto Francesconi.—Não pôde ser attendido.

João Manoel Dias.—Deferido.

Joaquim T. Soares da Camara.—Não pôde ser attendido.

João da Cunha & Comp.—Não podem ser attendidos.

Joaquim M. Sobrinho.—Não pôde ser attendido.

Manoel Rubessi de Faria.—Não pôde ser attendido.

Manoel Baptista Leone.—Deferido.

Meyer & Uzac.—Não podem ser attendidos.

Pedro Pereira de Aguiar.—Archive-se.

Pedro Pereira de Aguiar.—Deferido.

Pedro Pereira de Aguiar.—Não pôde ser attendido.

Raul de Castro.—Não pôde ser attendido.

Samuel de Macedo Soares.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 4 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Alfredo Barroca, para exercer o cargo de 3º supplente do delegado do 20º districto policial;

Foi exonerado, a bem do serviço publico, o encarregado da secção de estatística do gabinete de identificação e de estatística José Pelinca Filho e nomeado para substituí-lo o auxiliar da mesma secção bacharel Hermeto Lima.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 2 do corrente, foram nomeados:

O bacharel Joaquim Dias de Freitas para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção do Estado do Piauí;

O agente fiscal dos mesmos impostos na 7ª circumscripção do Estado da Bahia Edgard Pereira de Cerqueira para identico lugar na 4ª circumscripção do mesmo Estado;

O agente fiscal desta ultima circumscripção Blandino Alves da Silva para identico lugar naquella;

Por portarias de 3 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças:

A pensionista do Estado Maria Thereza de Mesquita, para residir fora no paiz.

Para tratamento de saúde, onde convier: De 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Plinio Santiago, com vencimento;

De 60 dias, com a metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Marcos França Cardoso Fontes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Annibal Leite Ribeiro, por seu tutor, Jeão Baptista Mistel, pedindo pagamento de pensão de montepio e meio-soldo, na qualidade de filho legitimo do capitão do exercito Antonio Leite Ribeiro.—Indeferido.

Manoel Francisco da Silva Rocha, fofreiro do terreno de marinhas, desmembrado de n. 159 e sob n. 159 A, á rua Barão do Amazonas, em Nictheroy, pedindo licença para vender diversos lotes a D. Laurinda Moreira Alves e outros.—Pagos os laudemios mencionados na informação da Zeladoria dos Proprios Nacionais, pisse-se a licença, que concedo, na forma dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 518—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 27 de maio proximo findo, proferido sobre o telegramma do secretario do interior do Estado, de Minas Geraes, datado de 16 do referido mez, communico-vos, para os devidos fins, que a isenção de direitos autorizada pela ordem desta directoria n. 455, de 12 daquelle mez, refere-se na parte relativa a estampilhas estaduais, a 9 caixas, vindas pelo vapor *Voltaire* e mais 7 ditas vindas pelo *Tennysen*, e não como foi dito na referida ordem e por solicitação em telegramma anterior.

N. 519—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Geraes no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 7, de 18 de maio ultimo, resolveu, por acto de 30, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 35 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, das carteiras escolares constantes da inclusa relação e encomendadas pelo referido Estado.

N. 520—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de 29, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.163, de 23 de maio ultimo, resolveu o Sr. Ministro autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca B&H, n. 115, constante dos inclusos documentos, contando livros destinados á bibliotheca do Instituto Nacional de Musica.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 232—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de maio proximo findo, o incluso processo da fiança no valor de 6:000\$, prestada pelo visconde de Carandaly, em seis apolices da divida publica, de sua propriedade, de 1:000\$ cada uma, uniformizadas, de ns. 363.543 a 363.548, caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro afim de garantir a responsabilidade do Dr. Luiz Augusto Botto e seus prepostos no logar de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 203—Tendo sido preenchida a lacuna a que se refere o vosso officio n. 263, de 15 de abril ultimo, de novo vos remetto, para os fins convenientes, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 17, de 19 de maio proximo findo, relativo á fiança do collecter federal de Rio Claro, naquelle Estado, Mariano Guimarães.

—Sr. director do Serviço de Estatistica Commercial:

N. 81—Para que vos pronuncieis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 26 de maio proximo findo, vos remetto os inclusos impressos encaminhados com os avisos do Ministerio das Relações Exteriores, ns. 1 e 2, de 14 do mesmo mez, relativos á Convenção Assucareira de Bruxellas.

—Sr. inspector da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso:

N. 36—Confirmando o meu telegramma de 28 de maio findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.274, de 25 do citado mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar-vos a despachar, livre de direitos, 300 toneladas de carvão, adquiridas em Montevideo para o serviço do Arsenal do Lauro.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 116—Confirmando o meu telegramma de 23 de maio ultimo, declaro-vos, para os

devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 23 do referido mez, proferido sobre o officio do director da Escola Nacional de Bellas Artes, n. 814, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de uma caixa contendo tres telas (pintura a oleo), pertencentes ao ex-pensionista daquella escola Joaquim Fernandes Machado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná.

N. 74—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu, á vista dos fundamentos do despacho da inspectoría da Alfandega de Paranaguá, de 23 de abril de 1903, exarado no incluso processo, dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 92, de 24 de agosto do mesmo anno, interposto por Hermenegildo Gomes, das decisões daquella inspectoría e dessa delegacia, em grão de recurso, mandando cobrar direitos das mercadorias encontradas nas bagagens de Alfredo Soares Gomes e Antonio Zottar, passageiros do vapor nacional *Max*, entrado no porto de Paranaguá em 1 de março do referido anno de 1906, procedente do porto de S. Francisco, em Santa Catharina.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco.

N. 172—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso enviado com o vosso officio n. 58, de 5 de março proximo findo, interposto pelo Lloyd Brasileiro, do acto pelo qual essa delegacia confirmou o da respectiva alfandega, que negou ao recorrente restituição de direitos pagos por 12 baldes de ferro, constantes da nota de importação n. 36.832, do anno proximo findo, resolve por despacho de 16 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao dito recurso por equidade.

—Sr. inspector da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 37—Confirmando o meu telegramma de 28 de maio proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 184, de 26 do mesmo mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar-vos a despachar, livre de direitos, 59 volumes que ali devem chegar pelo vapor *Navigador*, contendo limas e barras de aço, destinadas á Commissão de Melhoramentos do Porto de Natal.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 374—Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 14 de 29 de fevereiro anterior, dirigido á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro, interposto por Zerrenner Büler & Comp, da decisão da inspectoría da Alfandega de Santos, sujeitando o commandante do vapor allemão *Coblenz*, entrado naquelle porto em 23 de maio de 1905, ao pagamento de multa de direitos em dobro pelo extravio das mercadorias que devia conter a caixa marca BFC—B, numero 3.432, consignada a Block Freres & Comp.

—Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo:

N. 375—Em satisfação ao vosso officio n. 49, dirigido ao Sr. Ministro em 23 de maio findo, incluso vos remetto, conforme solicitastes, um exemplar de cada um dos relatorios do Ministerio da Fazenda, referentes aos annos de 1894 a 1895, 1901 a 1903, 1906 e 1907.

— Sr. director geral da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

N. 376 — Accusando recebido o vosso officio n. 376, de 25 de maio ultimo, remettovos, conforme solicitastes, o exemplar do ultimo relatorio apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro á S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1908

Villela & Marinho. — Intime-se o deuniciante a vir dizer sobre a desfeza dentro do prazo de 15 dias.

Arthur Cassanova. — Transfira-se.

Manoel José Guimarães e Silva. — Pague o imposto de transmissão de que trata o parecer da sub-directoria.

Antonio de Oliveira Coelho. — Officie-se á Inspeção Geral de Obras Publicas.

D. Antonia Marinho Pinto Reis. — Transfira-se.

Antonio Pacheco Marques. — Satisfaca a exigencia.

Lourival Milanez Machado. — Restitua-se a quantia de 59\$630, levando-se a despeza a «receita a annullar»:

Gastão Braga. — Idem idem.

João Raul Junior. — Idem idem.

Mario Ferreira. — Pague o imposto em cobrança.

Pedro Joaquim Chrisostomo. — Em face do parecer, elimine-se dos lançamentos de 1907 e 1908.

Joaquim da Silva. — Officie-se a Inspeção Geral de Obras Publicas.

Leonardo de Souza Campos. — Transfira-se.

Evaristo dos Santos Ferreira. — Idem.

Auto de infração lavrado contra Joaquim José Ferreira Frias

Contra Joaquim José Ferreira Frias, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 45, foi lavrado auto por estar commerciando em bebida sem o competente registro. Allega o autoado que, intimado pelo agente fiscal para registrar seu estabelecimento no prazo de 8 dias; mas tendo de conduzir pessoa da familia, enferma ao Estado de Minas, não pôde satisfazer logo, porquanto o dia 21 de abril fôra feriado e somente no dia 22, depois do auto, veio pagar a sua patente. Pede que, por equidade, seja relevada a multa.

O agente fiscal informa que por duas vezes intimara o autoado a registrar-se e, não sendo attendido, lavrou o auto.

De facto, o autoado apresentou-se no mesmo dia do auto (22 de abril) para satisfazer o imposto e não o fez logo por não querer o agente fiscal processar a guia, por julgar que, á vista do auto, não lhe podia ser concedida a patente sem deposito ou pagamento da multa. Este procedimento do autoado não o isenta da multa, mas justifica a applicação do principio de equidade, para a qual também concorrem as allegações da defesa.

Não competindo, porém, a essa directoria resolver, por equidade, alias bem merecida, no caso sujeito, julgo procedente o auto e imponho a Joaquim José Ferreira Frias a multa de 100\$, minimo do art. 123 n. 1, lettra a do decreto n. 5.893, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO DA PRATA NO MEZ DE MAIO DE 1908

Em moedas de \$500.....	3:457\$000
Em moedas de 1\$000.....	2:197\$000
Em moedas de 2\$000.....	1:456\$000

Total..... 7:110\$000

Casa da Moeda, 3 de junho de 1908. — O escripturario, *Gedeão Forjaz de Lacerda*.

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE MAIO DE 1908

Troco do nickel do novo cunho por papel moeda:

Em moedas de 100 rs.	2:777\$000
» » » 200 rs.	2:217\$000
» » » 400 rs.	3:000\$000

7:994\$000

Idem, idem pelo do antigo cunho..... 1:374\$000

Troco do bronze por papel moeda:

Em moedas de 20 réis	325\$000
» » » 40 réis	200\$000

525\$000

Idem, idem, por cobre 14:936\$720

Secção Central da Casa da Moeda, 3 de junho de 1908. — O escripturario, *Gedeão Forjaz de Lacerda*.

RELAÇÃO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO IMPOSTO DO CONSUMO NACIONAL ÁS DIVERSAS REPARTIÇÕES NO MEZ DE MAIO DE 1908

Destino	Total	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro.....	16.034.000	648:000\$000
Delegacias Fiscaes :		
Bahia.....	12.050.000	110:000\$000
Matto Grosso.....	10.000	450\$000
Minas Geraes.....	1.950.500	214:900\$000
Pará.....	1.200.000	57:500\$000
Parahyba,....	1.025.200	37:200\$000
Paraná.....	13.823.800	338:703\$000
Pernambuco..	9.307.000	275:000\$000
Rio Grande do Sul.....	10.000.000	200:000\$000
Santa Catharina.....	300.000	11:250\$000
Collectori as Federaes :		
Campos.....	216.580	5:586\$400
Itaguahy.....	7.380	30:000\$000
Maricá.....	20.000	500\$000
Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya	13.930	723\$000
Parahyba do Sul.....	1.600	360\$000
Petropolis.....	164.000	9:330\$000
Rezende.....	2.600	680\$000
S. Gonçalo...	40.000	1:000\$000
S. João da Barra.....	20.000	500\$000
Vassouras.....	5.000.000	100:000\$000
Mesa de Rendas de Macahe..	6.000	920\$000
Delegacia Fiscal em São Paulo.....	6.907.000	1.000:000\$000
	78.239.640	3.042:599\$400

Casa da Moeda, 3 de junho de 1908. — O 3º escripturario, *Candido Serra Netto*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes:

Cópia dos decretos de 29 de maio ultimo, reformando o guardião do corpo de officiaes inferiores da armada André Theodoro da Silva no posto de 2º sargento, percebendo quinze vigesimas-quinatas partes do respectivo soldo, visto estar invalido e contar 15 annos, cinco mezes e dias de serviço, reformando, no corpo de officiaes inferiores da armada, o fiel de 1ª classe, 1º sargento, José Joaquim Telles de Carvalho.

Foram concedidos ao 2º pharoleiro do pharol da barra, no Estado do Rio Grande do Sul, Ricardo Procopio Alves Branco 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde, percebendo dous terços da respectiva gratificação.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1908

Sr. Ministro da Fazenda :

N. 2.479 — Solicito-vos expedição de ordem para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco habilitada, por conta da verba—Fretes, passagens e material—com o credito de 3:000\$, para attender ao pagamento de fretes do abastecimento do pharol das «Rocas», das viagens futuras dos 3º e 4º trimestres do corrente anno e para pagar a viagem do 1º trimestre, na importancia de 1:500\$, á Companhia Pernambucana.

Na escripturação da Directoria de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do credito.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 2.481—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de desapparecimento de uma passageira do paquete *Planeta*, quando em viagem deste porto para o da Bahia, no dia 21 de maio proximo passado.

N. 2.482 — Tenho a honra de transmittir-vos, para ser tomado na consideração que merecer, acompanhado das informações a respeito, o incluso requerimento que ao Exm. Sr. Presidente da Republica dirige o sentenciado civil Manoel Ramos Frade, recolhido ao presidio militar da ilha das Cobras.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.483—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer desse tribunal, de 18 de maio ultimo, resolveu, por decreto de 29 do referido mez, conceder a medalha militar ao official e inferiores constantes do citado parecer.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.484 — Restituo-vos, apostillados, de conformidade com o disposto no artigo 282 do regulamento desse arsenal, os titulos de nomeação dos funcionarios e contra-mestres desse estabelecimento, constantes de duas relações que a este acompanham, e declaro-vos, para os devidos fins, que, aquelles a quem se refere a relação também inclusa, cujos titulos não foram apostillados, deverão ficar addidos ás suas repartições, até ulterior deliberação.

Relação dos funcionarios do arsenal de marinha desta capital cujos titulos de nomeação foram apostillados

Francisco Caetano da Silva Caldas, official da secretaria da inspecção;
 Alexandre José de Carvalho Oliveira e Alamiro de Siqueira Costa, amanuenses da secretaria da inspecção;
 Carlos Dias Medronho, amanuense da directoria de construcções navaes;
 Edmundo Lopes de Mendonça, amanuense da directoria de obras hydraulicas;
 Manoel Parahybuna dos Reis, escrevente da directoria de construcções navaes;
 José Pinto de Magalhães Siqueira, escrevente da directoria de machinas e electricidade;
 Paulo Reynaldo da Conceição, escrevente da directoria de obras hydraulicas;
 Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães, escrevente da directoria de obras hydraulicas;
 Alfredo Augusto de Souza e Silva, escrevente do patrão-mór do arsenal;
 Antonio Duarte Moreira, apontador;
 Viriato d'Emma Stockler e Albino José Ramos, desenhistas da directoria de machinas e electricidade;
 Marcellino Rodrigues de Azevedo e Ernesto Curvelho Junior, desenhistas da directoria de construcções navaes;
 Henrique Leão Vanekert, segundo continuo da secretaria da inspecção.

Relação dos contra-mestres do arsenal de marinha desta Capital cujos titulos de nomeação foram apostillados

João Gualberto de Andrade Almadá, contra-mestre das obras do mar da directoria de machinas e electricidade;
 Antonio Francisco Dias Junior, contra-mestre da officina do pedreiros;
 José Barbosa Nogueira, contra-mestre da officina de mergulhadores;
 Emilio Gomes Duque Estrada, contra-mestre das obras do mar da directoria de armamento;
 Manuel Muniz Cabral, contra-mestre da officina de canteiros e cavouqueiros;
 Lourenço de Oliveira e Silva, contra-mestre da officina de electricidade da directoria de machinas e electricidade;
 Casimiro Henrique Rodrigues, contra-mestre da officina de torpedos;
 Augusto Ferreira Martins, contra-mestre da officina de ferreiros e serralheiros;
 José Zeferino dos Santos, contra-mestre da officina de construcções navaes (secção de ferro e aço);
 Augusto Joaquim de Araujo, contra-mestre da officina de construcções navaes (secção de madeira).

Relação dos funcionarios e contra-mestres do arsenal de marinha desta Capital que tem de ficar addidos até ulterior deliberação:

Roberto de Almeida Mendes, porteiro da secretaria da inspecção;
 Nelson de Lemos Villar, escrevente da directoria de construcções navaes;
 João Baptista Fonseca e Silva, escrevente da directoria de construcções navaes;
 José Garcia Tavares, escrevente da directoria de machinas;
 Manoel Pinto dos Santos, continuo da directoria de machinas;
 Antonio José de Oliveira Rodrigues, continuo da directoria de obras hydraulicas;
 Elisiario Antonio dos Santos, Mathias Eugenio da Cruz, Francisco Roberto da

Silva, Antonio Ribeiro Menezes Pamplona, José Ferreira Mello, Oscar Manso Correia, Carlos Ribeiro, Francisco José de Medeiros, Honorio de Souza Brandão, Antonio Leite de Souza Bastos, Antonio Clemente Bastos, João José da Cunha, contra-mestres.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso:

N. 2.485 — Devolvendo-vos os papeis que vieram annexos ao vosso officio n. 4, de 11 de janeiro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o pedido de medicamentos para a enfermaria desse arsenal deve ser confeccionado e devidamente consignado pelo cirurgião desse estabelecimento, conforme o modelo annexo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director da Imprensa Nacional:
 N. 2.483 — Solicito-vos informações acerca do andamento do trabalho intitulado *Manual do Timoneiro*, em impressão nesse estabelecimento e a que se referem os inclusos papeis, que opportunamente vos dignareis de mandar restituir a esta directoria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria
Requerimento despachado

Dia 4 de junho de 1908

Worms Irmãos, recorrendo do acto do director geral dos Correios pelo qual lhes impoz a multa de que trata o art. 266 do regulamento postal. — Mantenho a multa imposta pelo director geral dos Correios.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Obras e Viação. — 1ª Secção. — N. 75. — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908. — Em officio n. 69, de 14 de janeiro deste anno, consultastes si os auxiliares de escripta que servem nessa estrada estão ou não sujeitos ao imposto de sello de que trata o decreto n. 3.564, de 22 janeiro de 1900.

Ouvindo o Ministerio dos Negocios da Fazenda, respondeu, em aviso n. 77, de 31 de março findo, que os ditos auxiliares, não tendo titulo de nomeação, acham-se isentos do mencionado imposto: o que vos declaro, paravosso conhecimento e necessarios effeitos. — Saude e fraternidade. — M. Calmon. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimentos despachados

Joaquim de Mello Freire e outros, negociantes em Mogy das Cruzes, pedindo serem pagos os trabalhadores da Estrada de Ferro Central do Brazil com os quaes tem transações commerciaes. — Não ha que deferir. A. Gomes & Comp. pedindo despacho gratuito na Central do Brazil para transporte de moeda de cobre. — Indeferido.

Simão Tann, engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo averbação do tempo de serviço que tem em varias repartições. — Aguarde opportunidade.

Theodora Ribeiro Junior, allegando ter-lhe sido negada uma certidão que pedira e precisando saber ao certo os motivos desse indeferimento, solicita a restituição do seu requerimento ou uma certidão do mesmo, com as informações respectivas. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 4 de junho de 1908

Jayme Antonio de Oliveira, pedindo readmissão no logar de praticante. — Ao Sr. administrador para attender opportunamente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.023, de 25 de maio, pagamento de 160\$ a Eugenio Bayard & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em março ultimo;

N. 2.022, de 25 de maio, idem de 785\$500 a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.020, da mesma data, idem de 10:400\$ a Pantalão de Luca, idem, idem, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.037, de 26 de maio, idem de 15\$620 a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, idem á directoria do Jardim Botânico, em abril findo;

N. 2.036, de 26 de maio, idem de 1:954\$920 a diversos, idem, idem, em abril ultimo;

N. 1.983, de 23 de maio, idem de 477\$500 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 1.982, da mesma data, idem de 1:859\$485 a diversos, idem idem, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.981, da mesma data, idem de 2:400\$ a Gonçalves Castro & Comp., idem idem, em janeiro ultimo;

N. 2.030, de 30 de maio, idem de 11:801\$111, ouro, a Schmidt & Tevot, de passagens concedidas a imigrantes, em abril ultimo;

N. 2.037, da mesma data, idem de 20:280\$, ouro, aos mesmos, idem idem, em abril e maio ultimos;

N. 2.016, de 25 de maio, idem de 4:300\$ a João Ramos & Comp., de registro de incendio para a Inspeção Geral das Obras Publicas, em março ultimo;

N. 1.991, de 23 de maio, idem de 91\$700 a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos a requisição do director da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, em março ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.425, de 18 de maio, pagamento de 1:363\$ ao thesoureiro da Repartição de Policia Ignacio Manoel de Paula Antunes, da folha das diarias que competem, em abril ultimo, ao pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dous Rios;

N. 2.478, da mesma data, idem de 2:185\$875 ao mesmo, da folha das diarias que competem, em abril ultimo, aos operarios que trabalharam nas obras da mesma colonia;

N. 2.683, de 1 do corrente, idem de 480\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal, em maio ultimo;

N. 2.688, de 1 do corrente, idem de 1:000\$, da folha dos serventes do Juizo de Direito e Tribunaes do Jury;

N. 2.616, de 27 de maio, idem de 677\$540 a diversos, de fornecimentos ás obras do edificio do Internato do Gymnasio Nacional;

N. 2.586, de 25 de maio, idem, de 191\$666 ao Dr. Julio Mirabeau de Azevedo, de gratificação, por substituição, relativa a 25 dias do mez de abril ultimo;

N. 2.618, de 27 de maio, idem de 2:922\$590 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em abril ultimo;

N. 2.620, da mesma data, idem de 204\$400 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta deste ministerio;

N. 2.695, de 2 do corrente, idem de 75\$, da folha da gratificação que compete ao inspector do Instituto Nacional de Musica Francisco Otto Ferreira de Carvalho, em maio ultimo;

N. 2.591, de 25 de maio, idem de 858\$228 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Bacteriologico, em abril ultimo;

— Ministerio da Fazenda :

Offcios :

N. 83, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 21 de maio, pagamento de 173\$600 ao *Jornal do Commercio*, da publicação de editaes daquela repartição, em março ultimo;

N. 469, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de maio, idem de 532\$250 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em março ultimo;

N. 95, da Delegacia em S. Paulo, de 20 de março, credito de 5:000\$ áquella delegacia, para pagamento dos funcionarios incumbidos da tomada das contas dos exactores fóra das horas do expediente;

N. 475, da Casa da Moeda, de 7 de abril, pagamento de 2:257\$407 a Wedell & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em fevereiro ultimo.

Requerimentos :

Do engenheiro Gabriel Junqueira, pagamento de 1:000\$, pelo plano e orçamento das obras a executar na ala do Thesouro, onde funciona o Tribunal de Contas;

Do 4º escripturario Jayme Severiano Ribeiro, idem de 234\$138, de ordenado relativo ao periodo de 16 de março a 20 de maio ultimos.

— Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 327 (cópia), de 16 de maio, pagamento de 1:281\$050 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 330, de 25 de maio, idem de 12:833\$159 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no actual exercicio.

— Requerimentos despachados :

De Gustavo Frederico de Oliveira Roxo, engenheiro da commissão de estudos do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral á Therezina, pedindo restituição de importancia que lhe foi cobrada a maior, como sellos das diarias, durante um anno. — Este tribunal registra as despesas com restituição; não ordena, porém, taes despozas;

De Alfredo Dias da Cruz, almoxarife extinto da 2ª secção da Intendencia Geral da Guerra, pedindo levantamento de fiança. — Cumpra-se a diligencia requerida, requisitando-se a apresentação da provisão de quitação, ou, na falta desta, o processo de tomada de contas que deve existir na Directoria de Contabilidade da Guerra.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 4 de junho de 1908

Presidente, o Sr. desembargador Affonso de Miranda. — Secretário, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Montenegro e Enéas Galvão.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 345 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; paciente, Luiz Antonio da Cunha. — Indeferido o pedido, unanimemente.

N. 347 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; paciente, Perpetua Ferreira Gomes. — Converteram o julgamento em diligencia para a paciente ser apresentada na primeira sessão, com informação do Dr. juiz da 2ª vara criminal, a cuja disposição ella se acha, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.208 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; agravantes, Francisco Machado Paschoal e sua mulher; agravado, Antonio de Freitas Bastos. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.255 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; agravante, Aristoteles A. Gomes Calça; agravada, a Companhia Typographica do Brazil. — Não tomaram conhecimento do agravo por caber no caso o recurso de appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Montenegro e Dias Lima e com o voto de desempate do presidente.

N. 1.242 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Antonio Joaquim de Miranda; agravada, a justiça sanitaria. — Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho agravado, receba a appellação em ambos os effeitos, contra os votos do relator e do desembargador Enéas Galvão que negavam provimento, com o voto de desempate do presidente. Designado o desembargador Montenegro para dirimir o accórdão.

N. 1.238 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; primeiro agravante, Eutalio Teixeira de Souza; segundos agravantes, os herdeiros de D. Julia Pedrogas Braga; agravados, os mesmos. — Negaram provimento ao agravo do primeiro agravante e deram provimento aos dos segundos agravantes para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sentença agravada, classifique os credores reivindicantes, unanimemente.

N. 1.259 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; primeira agravante, a Companhia Typographica do Brazil; segundo agravante, Joaquim da Silva Paranhos Filho; agravados, Lacomert & Comp. — Negaram provimento ao agravo contra os votos do desembargador relator e do desembargador Dias Lima, que davam para que o Dr. juiz *a quo*, declarando rescindida a concordata, proseguisse na fallencia com o voto de desempate do presidente. Designado o desembargador Enéas Galvão para redigir o accórdão.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.338. — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.318. — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 1.314. — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 1.632. — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

NOVO SORTEIO

Recurso crime

N. 212. — Ao Sr. desembargador Montenegro.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Hodder & Sabbaga, estabelecidos á rua de S. Francisco Xavier n. 87 F, e requerimento de Teixeira da Silva & Comp. e Luchaus & Comp. e de citação aos fallidos na forma abaixo.

O dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio, desta Capital Federal etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Teixeira da Silva & Comp. e Luchaus & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Hodder & Sabbaga e de seus socios, pessoal e solidariamente responsaveis, estabelecidos á rua de S. Francisco Xavier n. 87 F, a requerimento de Teixeira da Silva & Comp. e Luchaus & Comp., por sentença deste juizo, de 3 de junho de 1903, ás 4 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 19 de abril de 1903; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos artigos 15 e 16 § 2º da l. n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado o passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 4 de junho de 1908. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação, com o prazo de 30 dias, a José Lourenço de Oliveira e João Moraes Machado, para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de expirado esse prazo, assistirem á propositura de uma acção ordinaria, que lhes quer propor Bernardino José Pereira, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de acção ordinaria em que é autor Bernardino José Pereira e réos José Lourenço de Oliveira e João Moraes Machado, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial. Escrevão, Arnaldo Trilho Bernardino José Pereira, sendo proprietario e possuidor de uma lettra de cambio, que junta, datada de 6 de fevereiro de 1902, sacada pelo *London Brazilian Bank*, sobre a agencia delle em Nova York, na importancia de 5.625 ³³ dollars, a qual tendo descontado de José Lourenço de Oliveira, lhe foi por este endossada em 7 de março do referido anno, tendo apparecido posteriormente uma procuração passada em 31 de abril do mesmo anno tambem, em nome do tabellião Cruz, outorgada pelo endossante, na qual dá poderes em causa propria a João

Moraes Machado, para receber do banco, amigavel ou judicialmente, a importancia da lettra que confessa ter recebido do outorgado, tendo decaído tanto um como outro de varias acções criminaes e tambem commercial, que propuzeram em diversos juizos contra o supplicante, com o intuito de inutilizar e annullar o endosso, do qual resultou ficar este valido e em inteiro vigor e, portanto, a transferencia da propriedade da lettra ao supplicante, que por elle fez José Lourenço de Oliveira; quer o supplicante propor contra este e João Moraes Machado uma acção ordinaria commercial para o fim que pede, de annullar a procuração mencionada, que, sem valor juridico, por constar a transferencia da propriedade de um titulo, que já não pertencia ao outorgante, por isso mesmo é um acto somente criminoso, previsto no Codigo Penal; para que fique sem effeito e o supplicante na posse e propriedade incontestada da lettra. Pede para que sejam intimados os alludidos José Lourenço de Oliveira e João Moraes Machado para verem propor essa acção; mas como se acham em logar incerto e não solido, requer o supplicante que seja admittido a dar justificação dessa ausencia, no dia e hora que forem designados, com o fim de serem intimados por editaes, para, na primeira audiencia deste juizo, depois de terminado o prazo da lei, verem porpor-lhes a acção e offerecer o libello, onde o supplicante, melhor exporá o fundamentará a sua intenção e para os protestos necessarios, ficando tambem intimados para todos os demais termos da acção e seus incidentes até a sentença final e sua execução, sob pena de revelia e custas. Para os effeitos da lei dá a acção o valor de 18:00\$. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1908. — O advogado, *Torquato José Fernandes Couto*. (Estava devidamente sellada). Distribuição — Ao Sr. escrivão da 2ª Vara do Commercio, 26 de maio de 1908.

— O distribuidor, *Adalberto Ferraz*. Despacho — Traduzido para o vernaculo o documento sob n. 1, volte, querendo. Rio, 26 de maio de 1908. — *T. Figueiredo*. Replica — Exm. Sr. — O supplicante junta a traducção da lettra feita pelo traductor publico e pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1908. — O advogado, *Torquato J. Fernandes Couto*. (Estava devidamente sellada). Despacho — Autora, justifique; designem-se dia e hora. Rio, 27 de maio de 1908. — *T. Figueiredo*. Autuada a petição e produzida a justificação, foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos estes autos, julgo por sentença justificada, em face da prova produzida, a ausencia em logar incerto e não sabido, dentro do paiz, de José Lourenço de Oliveira, João Moraes Machado, que serão citados por editaes pelo prazo de 30 dias; pagas as custas afinal. Rio, 1 de junho de 1908. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual citam-se José Lourenço de Oliveira e João Moraes Machado, para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de expirado o prazo referido, assistirem a propositura de uma acção ordinaria que lhes quer propor Bernardino José Pereira, para o fim de annullar uma procuração em causa propria, passada pelo primeiro ao segundo em 30 de abril de 1902, em notas do tabellião Cruz, com referencia a uma lettra de cambio, sacada pelo *London Brazilian Bank*, da importancia de 5.625/36 dollars, endossado pelo referido José Lourenço de Oliveira, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença em execução, sob pena de revelia e custas; scientes, outrossim, de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ao meio dia, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 108. E, para

onstar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de 1908. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occassional do escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Albertino Rodrigues para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da segunda vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Albertino Rodrigues, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença, Vistos estes autos. Julgo por sentença, para que surta seus devidos e legaes effeitos, a classificação de creditos de fls. 69; proceda-se ao pagamento dos mesmos, guardada a respectiva graduacão; pagas as custas pela massa. Rio, 2 de junho de 1908. *Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores de Albertino Rodrigues para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta, que julgou a classificação de seus creditos, para os fins de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de junho de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi, *Torquato Baptista de Figueiredo*.

—

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de A. Schwarzenberger & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de A. Schwarzenberger & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos estes autos. Hei por homologada, para que surta os seus devidos e legaes effeitos, a classificação de creditos de fls. 47, com a seguinte alteracão: incluam-se nella como credores chirographarios a reclamante de fls. 139 pela quantia de 155\$600 e o de fls. 147 pela quantia de 1:839\$920 e como privilegiado o de fls. 143 pela de 213\$330, de accordo com os pareceres de fls. 152 e 154. Defiro a reclamação de fls. 145, e indefiro a de fls. 149, attenta a impugnação de fls. 152 e 154; proceda-se ao pagamento observada a graduacão dos creditos; pagas as custas pela massa. Rio, 25 de maio de 1908. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores de A. Schwarzenberger & Comp. para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcripta que julgou a classificação de seus creditos, para os fins de direito. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de maio de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arremataçao do predio e respectivo terreno á rua Carolina Machado n. 26, predios da travessa Maria de Freitas n. 2, penhorados a João Ribeiro Maltez e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move D. Amelia Augusta de Carvalho.

O Doutor José Affonso Lamounier Junior, Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 26 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico prégo de venda e arremataçao a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliacao os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio da rua Carolina Machado n. 26, é terreo, construcção de tijolo dobrado com portellas de madeira, medindo 10m. de frente por 15m. de fundos, fazendo esquina com a travessa Maria de Freitas, tem cinco portas de frente e é dividido em dous corpos por uma parede e ambos os corpos são occupados por negocio. E' confrontante a frente com a rua Carolina Machado, por um dos lados com a travessa Maria de Freitas, de outro com o predio de um Sr. Argolo e aos fundos com o predio da sua citada travessa n. 2 que abaixo se refere. Está avaliado em réis 7.000\$900. — Predio da travessa Maria de Freitas n. 2, é assobradado, construcção de tijolo dobrado, com tres janellas de frente e varanda ao lado, onde estão duas portas e uma janella, todas com portadas de madeira. E' internamente dividido por duas salas, dous quartos com janellas, dispensa, cozinha, tanque e water-closet. Seu terreno mede de frente 15^m por 10^m de fundos, tod' murado. E' confrontante a frente com a referida travessa Maria de Freitas e um dos lados com o predio n. 26 a que acima se refere, aos fundos e do outro lado com quem de direito for. Está avaliado em 6:000\$. Importa a presente avaliacao em 13:000\$. E, quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégo de venda e arremataçao a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliacao, advertindo-se aos arrematantes o disposto no art. 355 § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias.) E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Francisco da Rocha Silva

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem, com o prazo acima, que por este juizo está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal Francisco da Rocha Silva e em virtude de denuncia ao Dr. promotor publico, e, como não tenha sido possível aos officiaes de justiça pessoalmente intimal-o para assistir o processo, pelo presente cito e chamo o re-

ferido accusado afim de que o mesmo compareça neste juizo, no dia 23 de junho do corrente anno, ás 11 horas, afim de assistir a formação da culpa e todos os demais termos do processo até final, sob pena de revelia, caso não compareça. Para chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente e outro de igual teor que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, ficando traslado. Dado e passado aos 3 dias de junho de 1908. — Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o escrevi. — *Edmundo de Almeida Rego*.

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos Lamartine de Carvalho, Arnaldo Braga e Clovis Nogueira.

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação virem, com o prazo acima, que estão sendo processados por este juizo os réos acima referidos como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, e, como não tenha sido possível aos officiaes de justiça deste juiz pessoalmente intimá-los, pelo presente cito e chama os referidos accusados afim de comparecerem neste juizo no dia 23 de junho do corrente anno, ás 11 horas da manhã afim de assistirem á formação da culpa, e todos os demais termos do processo até final, sob pena de revelia caso não compareçam. Para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente e outro de igual teor, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, ficando traslado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 3 de junho de 1908. — Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o escrevi. — *Edmundo de Almeida Rego*.

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente Francisco Rodrigues Formosinho

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem com o prazo acima que por este juizo estão sendo processados como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal Francisco Rodrigues Formosinho e Joaquim Gomes dos Santos em vitule de denuncia contra os mesmos dada pelo Dr. promotor publico adjunto; e, como não tenha sido possível ao official de justiça intimar pessoalmente o accusado Francisco Rodrigues Formosinho, pelo presente cito e chamo o referido accusado afim de comparecer neste juizo no dia 24 de junho do corrente anno afim de assistir a formação da culpa e todos os demais termos do processo até final, sob pena de revelia, caso não compareça. Para constar mandei passar o presente que será publicado no *Diário Official*, outro de igual teor que será affixado no lugar do costume, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1908. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão o escrevi. — *Edmundo de Almeida Rego*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Antonio Abilio dos Santos

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem, com o prazo acima, que está sendo processado como incurso nas penas do art. 306 do Código Penal Antonio Abilio dos Santos, e como não tinha sido possível aos officiaes de justiça pessoalmente intimá-lo, pelo presente cito e chamo o referido accusado afim de comparecer nesta pre-

toria no dia 23 de junho do corrente anno, ás 11 horas da manhã, afim de assistir a formação da culpa e todos os demais termos do processo até final, sob pena de revelia, caso não compareça. Para chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente e outro de igual teor, que será publicado no *Diário Official*, affixado no lugar do costume, ficando traslado. Dado e passado aos 3 dias de junho de 1908. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego*.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que as audiencias deste juizo terão lugar ás terças e sextas-feiras, de cada semana, ao meio-dia, na nova sede deste juizo, á rua Coronel Rangel n. 74, sobrado. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, Irajá, 4 de junho de 1908. — Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello*.

Estado do Rio Grande do Sul

O cidadão Carlos Alberto Ribeiro Tacques, juiz districtal da vara de ausentes da sede do municipio do Triumpho, Estado do Rio Grande do Sul, Brazil:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por este juizo se está procedendo á arrecadação e inventario da herança deixada por Carlos Engel, fallecido neste municipio, no lugar denominado « Rincão dos Potros », no dia 6 de outubro do anno proximo findo, sem herdeiros presentes conhecidos, constando apenas que existem dois irmãos do finado residentes no Imperio da Alemanha; e por este meio chamo os successivos a que se venham habilitar para a successão. Dado e passado nesta villa do Triumpho, aos 5 de maio de 1908. Eu João Baptista de Souza Machado, escrivão, o escrevi. — *C. A. Ribeiro Tacques*. (Estava sellado e inutilizado na forma da lei.)

NOTICIARIO

Telegrammas—O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

THEREZINA, 2 de junho de 1908.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em sessão de hoje, a Camara Legislativa reconheceu unanimemente e proclamou governador deste Estado, o Senador Anisio Auto de Abreu e vice-governador o Dr. Antonio Freire da Silva para o quadriennio de 1908 a 1912. A mesma Camara elogiou seu presidente o coronel Benedicto do Rego Filho. Respeitosas saudações.—*José Lourenço*, governador.

THEREZINA, 2 de junho de 1908.—Communico a V. Ex. que, em sessão de hoje, a Camara Legislativa deste Estado reconheceu unanimemente e proclamou governador o Senador Anisio Auto de Abreu e vice-governador o Dr. Antonio Freire da Silva para o quadriennio de 1908 a 1912. A mesma Camara elegeu seu presidente o coronel Benedicto do Rego Filho. Cordiaes saudações.—*José Lourenço*, governador.

Exposição Nacional de 1908

—O Dr. Antonio Olyntho, presidente do directorio executivo da Exposição Nacional, recebeu os seguintes telegrammas:

GOYAZ, 4—Governo nomeou Dr. Henrique Sá para receber, acondicionar productos goyanos e dirigir secção goyana na exposição. Affectuosas saudações.—*Alves de Castro*.

BAHIA, 4—Seguiram Olinda mais 200 volumes. Pará, por onde sigo, levará mais 200. Agradeço gentileza aguardar minha chegada para arrumação productos Bahia. Affectuosas saudações.—*Arlando Fragozo*, delegado.

BELLO HORIZONTE, 4—Fico sciente da resolução do Ministerio da Industria, communicada em seu telegramma de hoje, á qual mandei dar publicidade para conhecimento de quantos possa interessar o assumpto. Affectuosas saudações.—*João Pinheiro*.

Pagadoria do Thesouro Federal.—Pagam-se hoje, 5º dia util, as seguintes folhas:

Bibliotheca Nacional, Montepio Civil da Marinha, Montepio e diversas pensões militares da Guerra.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

—As 3 1/2 horas da tarde do dia 4 de junho de 1908, reunidos no salão das sessões deste, os Srs. Drs. J. Oliveira Coelho, Belfort Vieira, Thaumaturgo de Azevedo, Fabio Hostilio, Vicente Neiva, José Bevilacqua, Ribeiro de Almeida, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Moraes Jardim, o Sr. presidente declarou que, achando-se presentes apenas 10 Srs. directores, não podia haver sessão.

Communicou que o director Dr. Nery Ferreira participou-lhe que motivo de força maior inhibia-o de comparecer.

Convocou nova sessão da mesa plena para o dia 9 do corrente, ás 3 horas da tarde, esperando que os Srs. directores adjuntos compareçam a mesma.

Museu Nacional—Visitaram o Museu Nacional durante o mez findo 2.757 pessoas, sendo 2.249 adultos e 508 crianças.

O Museu continúa franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 3 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.099	527	1.626
Entraram.....	36	32	68
Sahiram.....	19	14	33
Falleceram.....	4		4
Existem.....	1.112	545	1.657

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 600 consultantes, para os quaes se aviaram 613 receitas.

Fizeram-se cinco extracções e uma obturação de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Serviço Meteorologico Nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 3 do junho de 1908 (Quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°/o	m/m	0					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	761.86	20.4	16.29	91.7	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.43	20.2	16.42	93.2	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.83	19.9	16.12	93.1	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.58	19.9	15.70	91.5	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.38	19.5	15.57	92.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.37	19.4	15.47	92.0	N	1	Bom	Orvalho abundante	CK	—	—	—	—	—	—
	7....	760.42	19.4	15.79	94.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	8....	760.87	20.0	16.06	92.2	N	2	Encoberto	Nevoeiro alto	—	—	—	—	—	—	—
	9....	761.42	20.1	15.99	91.6	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.CK	—	—	—	—	—	—
	10....	761.61	21.0	16.25	88.0	N	3	Encoberto	Nevoeiro	—	—	—	—	—	—	—
	11....	761.33	21.2	16.29	87.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	12....	760.82	23.4	16.67	78.0	N	2	Bom	—	K.C	—	—	1.50	—	—	—
	13....	760.08	24.8	15.82	67.8	W	1	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	759.75	25.0	15.25	60.9	SE	1	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	759.66	24.6	17.01	74.0	SE	3	Bom	—	CS.K	—	—	—	—	—	—
	16....	759.52	24.8	17.93	77.0	SSE	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	759.90	24.8	16.88	72.4	S	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	760.60	23.2	16.97	80.4	S	4	Bom	—	CS	—	—	—	—	—	—
	19....	761.45	22.7	16.59	81.0	Calma	0	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	762.06	22.4	16.26	81.0	ESE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	762.09	22.0	16.54	81.0	ENE	2	Bom	—	CS CK	—	—	—	—	—	—
	22....	762.59	22.0	17.02	81.7	NNW	1	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	762.60	22.0	17.02	81.7	Calma	0	Bom	—	CK	—	—	—	—	—	—
	24....	762.69	21.7	17.03	88.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	6.67

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 2 hs. 30 m. p. e a minima ás 7 hs. 15 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 3 —6—1908= 9° 13' 25" NW

Sec.ão de Meteorologia, 4 de junho de 1908.— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	—	—	—	23.50	S. Paulo.....	768.69	16.4	12.13	20.00
S. Luiz.....	—	—	—	28.00	Santos.....	768.28	22.1	19.96	20.85
Parnahyba.....	—	—	—	25.60	Paranaguá.....	767.49	18.3	14.99	17.65
Fortaleza.....	763.99	23.8	20.33	25.60	Curityba.....	769.24	14.6	7.83	15.10
Natal.....	764.70	27.6	21.36	25.93	Guarapuava.....	766.88	14.0	11.60	15.20
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	765.23	27.6	19.20	24.95	Posadas (x).....	769.30	10.0	9.17	11.50
Joazeiro.....	764.61	23.5	12.80	22.20	Florianopolis.....	767.55	17.0	12.93	19.20
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes (x).....	768.90	15.0	4.35	11.50
Aracajú.....	766.65	25.0	21.80	26.50	Itaqui.....	762.31	12.0	9.71	12.50
Ondina (Bahia).....	766.30	25.5	17.86	24.85	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	766.78	26.6	17.55	24.70	Santa Maria.....	761.72	12.5	9.54	12.00
Ihéos.....	767.78	24.5	20.46	23.20	Bagé.....	766.24	13.0	9.50	11.60
Cuyabá.....	770.11	24.7	20.41	25.65	Rio Grande.....	764.58	16.2	12.25	11.10
Uberaba.....	767.39	21.4	12.94	21.70	Cordoba (x).....	769.50	3.0	5.69	6.00
Victoria.....	768.29	22.1	16.79	23.00	Rosario (x).....	770.20	5.0	6.53	12.00
Barbacena.....	767.51	18.0	11.15	16.50	Mendoza (x).....	767.20	3.0	5.20	?
Juiz de Fora.....	771.12	16.2	10.57	18.50	Buenos Aires(x).....	769.90	5.0	5.50	6.56
Campinas.....	767.59	19.2	12.79	18.80	Montevideo.....	764.80	8.0	7.33	9.00
Capital (Rio).....	768.61	21.4	18.87	22.40					

Em Santos choven na tarde de hontem e houve nevoeiro ao amanhecer de hoje.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Cordoba com 6°00 e Rio Grande com 11°10.
 Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom, sendo possivel chuva passageira. Ventos normaes.
 Até a 1 h. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.
 Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.— NORONHA SANTOS, adjunto.

MARCAS REGISTRADAS

N. 21

Certifico que a marca pertencente a Poock & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 21, foi depositada nesta junta, em 21 de maio do corrente anno, com a folha A Bahia, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1908. — *Honorio de Campos*, official-maior. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 1\$100, devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo da Junta Commercial.)

N. 68

Certifico que a marca pertencente a Bernardo Caldas, registrada na Junta Commercial do Maranhão, sob n. 68, foi depositada nesta junta, em 21 de maio do corrente anno, com o *Diario Official do Maranhão*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1908. — *Honorio de Campos*, official-maior. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 1\$100, devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo da Junta Commercial.)

N. 507

Certifico que a marca pertencente a Antonio Joaquim Alves Menino, registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 507, foi depositada nesta junta, em 21 do corrente mez, com o *Diario de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1908. — *Honorio de Campos*, official, maior. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 1\$100, devidamente inutilizadas e á margem o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.164

Certifico que a marca pertencente a Ricardo Ernesto Heinzelmann, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.164, foi depositada nesta junta, em 18 de maio do corrente anno, com a folha official A Federação de Porto Alegre, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1908. — *Honorio de Campos*, official-maior. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 1\$100, devidamente inutilizadas e á margem o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.631

Gonçalves, Ferreira & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Hospício n. 314, com commercio e fabrica de calçado, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima estampada, consistente na inscripção «Ferreirinha», em typos especiaes e systematicos, fechada por um jamegão, como forma caracteristica, e applicada no fabrico do seu calçado, como distinctivo, podendo ser usada em varias cores e tambem estampada em baixo relevo no mesmo fabrico, para bem distinguil-o e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908. — *Gonçalves, Ferreira & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 15 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.631, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 3.639

Almeida & Alves, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua de S. Christovão n. 117, com fabrica de cerveja, apresentam a marca acima, adoptada, para distinguir os productos de seu fabrico, e consistente em um rótulo rectangular, margead por traços grossos, *art nouveau*, tendo, na parte superior, em typos vermelhos, a indicação «Fabrica de Cerveja». No centro do rótulo, em linha obliqua, lê-se, em typos grandes, vermelhos e calligraphicos, a inscripção «Cruzeiro», tendo acima, em fundo escuro radioso, a constellação do Cruzeiro e á direita e esquerda os dizeres «Marca registrada—Telép. 1.412». Ainda á esquerda, sobre um losango systemático de arabescos, lê-se, em typos brancos, a palavra «Preta», e abaixo a firma dos supplicantes, rua e numero e a localidade «Rio de Janeiro». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor nos vazilhames conteado o producto cerveja preta ou branca da fabricação dos supplicantes, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1908. — *Almeida & Alves*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 19 de maio, de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.639, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 3.633

Mendonça Junior, Cesar & Comp., estabelecidos á rua do Passeio n. 52, adoptam, para distinguir os artigos de seu commercio de bazar, taes como moveis, quadros, tapetes, objectos de arte etc., a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Liquidadora», dentro de um triangulo. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1908. — *Mendonça Junior, Cesar & Comp.* Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 27 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.655, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.662

Niau & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Carioca n. 13, com o commercio de varejo de brinquedos, armarinho, perfumarias, pentes, escovas e outros quaesquer

artigos concernentes ao ramo de seu negocio, adoptam, para distinguir os artigos que fazem parte de seu commercio e differencal-os de outros, a marca acima, que consiste no seguinte: A figura de um grande elephante, tendo no dorso um clown em cujo chapéo vê-se o titulo característico «Bazar francez», e nas mãos diversos brinquedos com os dizeres «Atkles de Paris, Preço fixo, Grande variedade de objectos para presentes. Não tem filial e outros brinquedos», na parte inferior, sendo um na tromba do elephante. Em duas fachas, tambem na parte inferior, vê-se o titulo «Bazar francez» e os dizeres: «Casa fundada em 1895, 13 rua da Carioca 13, preços sem competidor». A referida marca poderá variar em cor e dimensão. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908. — *Niau & Comp.* Estava collada e inutilizada uma estampilha do valor de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 1/2 horas do dia 30 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.662, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ilms. e Exmos. Srs. presidente e mais membros da meritissima Junta Commercial.

C. R., 30 de maio de 1908. — *Barros Junior*. Castro, Silva & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, veem pelo presente requerer a VV. EEx. se dignem mandar certificar si foi depositada nessa meritissima junta a marca «Albatroz», pertencente aos Srs. Braga & Leite, negociantes estabelecidos na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

E nestes termos

P. deferimento.

Castro, Silva & Comp.

Certifico que a marca pertencente a Braga & Leite, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.173, foi depositada nesta junta, em 1 do corrente, com a folha A Federação, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de junho de 1908. — *Honorio de Campos*, official-maior.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 3 de junho de 1908..... 922:526\$312

Idem do dia 4 :

Em papel... 165:586\$392
Em ouro.... 101:995\$359 267:581\$751

1.190:108\$063

Em igual periodo de 1907 1.008:560\$729

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de junho de 1908

Interior..... 40:780\$415

Consumo :

Fumo..... 1:083\$500
Bebidas..... 2:183\$200
Phosphoros.... 4:350\$300

Calçado.....	1:271\$000	
Perfumarias...	134\$000	
E. pharmaceuticas.....	554\$000	
Vinagre.....	227\$200	
Chapéus.....	2.860\$000	
Tecidos.....	3:700\$000	
Registro.....	130\$000	16:492\$900

Extraordinaria.....	9:485\$786	
Depósitos.....	\$	
Renda com applicação especial.....	969\$136	

Renda do dia 1 a 3 de junho.	67:719\$237	251:956\$767
------------------------------	-------------	--------------

Em igual periodo de 1907....	319:676\$004	310:435\$899
------------------------------	--------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 22 de junho corrente, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1903, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff—preço por tonelada.

Grupo 2º

Linha—preço por talha.

Grupo 3º

Farinha de trigo—preço de um sacco.

Grupo 4º

Café em grão e moido—preço de kilo.

Grupo 5º

Leite fresco de vacca—preço por litro.

Grupo 6º

Ferragens: alfafa, farrêlo, fubi grosso e milho—preço por kilo.

Grupo 7º

Assucar: branco, mascavo e branco grosso—preço de kilo.

Grupo 8º

Aves e ovos, frangos e gallinhas — por unidade e duzia.

Grupo 9º

Pão, biscoitos, bolachas e rosas do barão—preço de kilo.

Grupo 10º

Carne fresca: de vacca, vitella, porco e carneiro—preço de kilo.

Grupo 11º

Objectos de expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Generos alimenticios—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Molhados — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º

Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em enveloppes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos com que provem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespéra do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 15º; de 3:000\$, para os 7º, 11º, 13º e 16º; de 5:000\$, para os 1º, 6º, 9º, 10º, 12º e 14º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ao meio-dia de 22 de junho corrente;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, as propostas, uma vez abertas, serão publicadas no *Diario Official*;

11ª, os generos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12ª, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13ª, o fornecimento para o grupo 10º — Carne fresca—será sómente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14ª, as propostas para o fornecimento do grupo 11º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importância do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Directoria de Contabilidade, 1 de junho de 1903.—José Carlos de Souza Bordini, director geral.

Junta Commercial

SESSÃO DE 29 DE MAIO DE 1903

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, osdeputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Julio Cesar e Conceição e o secretario, Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Iguaçu, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio de 29 e 25 de maio corrente, do juiz da 2ª Vara Commercial communicando a decretação da fallencia de Rodrigues Dias & Morgado, estabelecido á rua Visconde da Gavea n. 6, e Manoel Gonçalves Reis, estabelecido á rua da Alfandega, n. 184.—Proceda-se de accordo com o art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Officio de 23 de maio corrente, do juiz da 3ª Vara Commercial, communicando a decretação da fallencia de Fernandes e Alves, estabelecido á rua Visconde de Sapucahy, n. 65.—Proceda-se de accordo com o artigo 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Requerimentos:

De Mendonça Junior, Cesar & Comp., para o registro da marca «Liquidadora», que distingue os objectos ou artigos de seu commercio de bazar.—Deferido.

De Luiz Eduardo da Silva Araujo, para o registro da marca que distingue os productos pharmaceuticos do seu laboratorio.—Deferido.

De Seabra & Franca, para o registro da marca «Maison Pompadour», que distingue colletes, modas, chapéus, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Pinto, Valentim & Comp., para o registro da marca «D. Pedro V», que distingue mantimentos e molhados do seu commercio.—Deferido.

De Coelho Bastos & Comp., para o registro da marca que distingue roupas brancas, perfumarias e objectos de fantasia de seu commercio.—Deferido.

De João de Carvalho Macedo Junior, para o registro das marcas «Pomar—Diplomata» e «Mourisca», que distinguem os vinhos de seu commercio.—Deferido.

De Jeronymo Costa, para o registro da marca «Smart», que distingue os cereaes, café, bebidas em geral, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Muller & Comp., para o registro da marca que distingue os tecidos de sua fabrica.—Deferido.

De Borges Soveral, para o registro da marca «Pós de Albert», que distingue um preparado para limpar metaes.—Deferido.

De De la Balze & Comp., para o registro da marca que distingue sabonetes e perfumarias de seu commercio.—Deferido.

De Feency & Comp., Buenos Aires, para o registro da marca que distingue o chá e outros productos do seu commercio.—Deferido.

De Francisco Pereira de Mattos Lobo, para a transferência de três marcas da firma Lobo & Diniz, de que se diz unico socio liquidante e successor para seu nome.—Deferido.

De British Screw Company, Inglaterra, F. Anerok, F. Revel Pere & Fils, B. A. Fahnestock & Comp., A. Underwood-Type-writer Company, A. Eau de Cologne & Parfumerie Fabrik, Meyer & Comp., Joaquim Nunes, Henriques Gonçalves Pereira, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta, sob os ns. 2.071 a 2.076, 2.078, 2.079, 5.568, 5.569, 5.570, 5.572 e 5.573.—Deferidos.

De Ernesto Silva, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob o n. 1.189.—Deferido.

De João Alves de Queiroz, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 512.—Deferido.

De Manoel do Nascimento, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 508.—Junta a folha em que vem a publicação da descrição da marca, de accordo com a lei.

De Aguiar & Robino, Oliveira & Pontes, Pires, Rebello & Comp., Alfredo Teixeira da Silva & Comp. e Assumpção & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Pedro José Castro & Comp., para o archivamento do seu contracto social, datado de Guarapary, Espirito Santo.—Faça reconhecer pela Recebedoria desta Capital a firma do collector federal de Guarapary.

De Carvalho, Coelho & Comp., para o archivamento das alterações de seu contracto social.—Deferido.

De Torres & Irmão, para o archivamento das alterações de seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma antecessora de Torres & Irmãos.

De T. Andrade & Comp., para o archivamento do distracto social de sua firma.—Deferido.

De E. Pontes & Comp., Carlos F. Oberlander, Cardoso & Santos, Rezende Maia & Comp., Palmeira & Comp. e Velloso & Gonçalves, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De William Freman Jorge, para o registro de sua firma commercial, sob a razão de William F. Jorge.—Deferido.

De Francisco Ignacio Pereira, para o registro de sua firma commercial.—Precisa dar baixa na firma anterior e identica.

De E. G. Marsales, para o cancellamento de sua firma commercial.—Deferido.

De Iglesias & Comp., para transferir para sua firma, como successora, um coprador, em branco, da firma L. Iglesias & Comp.—Deferido.

Da Société Suererie de Santo Eduardo, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos exigidos por lei.—Deferido.

Da Pará Public Works & Company, Limited, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos exigidos por lei.—Deferido.

Foi sustentado o despacho que negou ao Dr. Eduardo Ferreira França o registro da marca—Lugolina—distinctiva de um preparado pharmaceutico de sua fabricação, mandando-se remetter á Corte de Appellação os autos do agravo por elle interposto do dito despacho.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1903.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, em sessão da junta, realizada em 29 de maio ultimo, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos, de sociedades commerciaes:

Cont. actos

De Manoel Fernandes de Aguiar e Francisco Antonio Rubino, para o commercio de charutaria, nesta praça, á rua do Rosario n. 34, com o capital de 20:000\$, sob a firma Aguiar & Rubino.

De Antonio Augusto Assumpção e Luiz da Costa Souza, para uma officina de carpinteiro, nesta praça, á rua Senhor dos Passos n. 75, com o capital de 10:000\$, sob a firma A. Assumpção & Comp.

De D. Adelia Rocha Pires Rebello e o commanditario José Pires Rebello, para uma fabrica de licores, xaropes, etc., nesta praça, á rua Barão de S. Felix n. 98, com o capital de 70:000\$, sob a firma Pires Rebello & Comp.

De Pedro da Costa Furtado e Alfredo Teixeira da Silva, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Jardim Botânico n. 50, com o capital de 5:000\$, sob a firma Alfredo Teixeira da Silva & Comp.

De Fiel Augusto de Oliveira e José Luiz Pontes, para exploração de um restaurante, nesta praça, á rua da Constituição n. 1 e praça Tiradentes n. 85, com o capital de 40:000\$, sob a firma Oliveira & Pontes.

Alterações de contractos

De Carvallial, Coelho & Comp., pela sahida do socio de industria José Joaquim da Rocha.

De Torres & Irmão, pela sahida do socio solidario Antonio da Torre e quanto á firma social que passa a girar sob a razão de Torres & Irmão.

Distracão

De T. Andrade & Comp.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico que, no mez de maio ultimo, foi matriculado o negociante Adolpho Meurer, cidadão brasileiro, socio solidario da firma Meurer & Pereira, estabelecida á rua do Ouvidor n. 57.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de junho de 1903.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 5 de junho proximo vindouro, inscripção para o concurso para provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho oella;

d) attestado medico, provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official, e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim, que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 21 de maio de 1903.—Pelo secretario, o official, *Damazo de Proença Gomes*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, declaro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de auxiliar (amanuense) da secção de estatistica do gabinete de identificação e de estatistica, conforme o disposto no art. 140 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) Certidão de idade ou documento que o suppra, provando ter mais de 21 annos ou menos de 60;

b) Folha corrida;

c) Attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;

d) Quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oracs e constarão de:

a) Grammatica da lingua vernacula;

b) Historia e geographia do Brazil;

c) Grammatica e linguas franceza e ingleza;

d) Arithmetica até a theoria das proporções;

e) redacção official.

Além disso, serão tambem examinados sobre questões praticas das secções do mesmo gabinete.

Secretaria de policia do Districto Federal, 5 de junho de 1903.—*João M. V. do Amaral*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela Comissão de Fiscalização de Generos Alimenticios em diversas fabricas existentes nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

No deposito dos Srs. Alberto Beck Jong & Comp. á rua de S. Pedro n. 171, amostra de materia corante; esta amostra estava contida em um pequeno frasco trazendo um rotulo impresso no qual se lê o seguinte: «Pillet & D'Enfest — Snr. — Rue St. Merin Net. — 30 Grammes—Rouge Grenadine (em manuscrito) Paris». — A analyse revelou que a referida amostra é de materia corante derivada de alcatrão da hulha, que é nociva á saude.

Na fabrica dos Srs. João Dion & Filho, á rua Senador Euzebio n. 67. Amostra de bala de cor vermelha. — A analyse revelou, na referida amostra, a existencia de materia

corante; derivada do alcatrão da hulha, que é nociva á saúde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de junho de 1908. — o secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saúde publica :

Na fabrica dos Srs. João Dhon & Filho á rua Senador Kuzebio n. 67.

Balas de limão (verde). A analyse não revelou na referida amostra a existencia de substancias nocivas

Balas de cor amarella. A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Balas de cor alaranjada. A analyse não revelou na referida amostra a existencia de substancias nocivas.

Na fabrica dos Srs. Meira & Comp. á rua Froi Caneca n. 65.

Cerveja dupla especial—Victoria. A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Cerveja branca marca—Victoria. A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Cerveja preta marca—Victoria. A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de junho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CHAMADOS Á PROVA PRÁTICA ORAL DO CONCURSO PARA AUXILIARES ACADEMICOS DO SERVIÇO DE PROPAGANDA DA FEBRE AMARELLA EM 5 DE JUNHO DE 1908

Às 11 horas da manhã, á praça da Republica n. 17.

22 Henrique Vieira de Araujo.

23 Eugenio do Alcantara e Almeida Magalhães.

24 Ernesto Moniz.

25 Dagoberto Pagani.

26 Francisco Papaterro Limonge Filho.

27 Salathiel de Paiva Filho.

28 Antonio Aleixo.

29 Armando Palhares de Aquinaga.

30 Armando Ramos.

31 Paulo Affonso de Araujo Costa.

Turma suplementar

32 Nelson Dunham.

33 Alfredo Bernardes de Souza.

34 Francisco Fernandes Dantas.

35 Francisco Scholl.

36 Manoel de Mendonça Guimarães Sobrinho.

47 Luiz Gonzaga de Castro.

38 Sebastião Cesar da Silva.

39 Joaquim Freire Fontainha.

40 Paulino Veiga de Mello.

41 Antonio Heraclio do Rego.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Parochia de Santa Rita

ILHA DO GOVERNADOR

O major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante interino do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Parochia de Santa Rita, ilha do Governador, etc.:

Faz saber a quem o presente ler, ou delle tiver noticia, que nesta parochia foram

qualificados para o serviço activo e da reserva da guarda nacional desta Capital, os cidadãos abaixo mencionados aos quaes convido ou a quem possa interessar o presente edital, a fazerem suas declarações dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo seus requerimentos e documentos comprobatorios de suas isenções do mencionado serviço, aos membros deste conselho. E para constar, mandou lavrar o presente edital e affixal-o na entrada principal da delegacia do 28º districto policial.

Capital Federal, 2 de junho de 1908. — Major, Manoel Nogueira de Oliveira Junior, presidente. — 2º tenente João Baptista Rangel de Paiva Junior, secretario. — Capitães, Francisco Pereira da Silva. — Americo Avila Brum. — 1º tenente, Eugenio Augusto Ribeiro.

Relação nominal dos alistados

Antonio Caetano dos Santos.

Antonio Pereira da Silva.

Alexandre Gomes Mendes.

Abilio Moreira de Carvalho.

Abilio Baptista de Carvalho.

Arsenio Pereira dos Santos.

Apriço José da Britto.

Augusto da Costa Fernandes.

Antonio Pereira.

Anselmo dos Santos.

Antonio Cyrino dos Santos.

Antonio dos Santos.

Antonio Moreira do Nascimento.

Afonso José Pinheiro.

Afonso de Maria.

Antonio dos Santos.

Antonio José Moy de Moura.

Antonio Seraphim Dias.

Arlindo José Ribeiro.

Antonio Borges da Silva.

Antonio José Salgado.

Avelino Antonio de Souza.

Antero Gomes de Paiva.

Alberto Freire da Silva.

Antonio Placido de Amorim.

Arthur Castro Barbosa.

Antonio Theodoro de Amorim.

Alexandre A. Magalhães.

Avelino de Magalhães Bastos.

Antonio Gomes Reis.

Alacirino Raposo.

Antonio Bento Reis.

Alberto N. de Souza.

Antonio Rosa do Avellar.

Antonio Carneiro C. Guimarães.

Angélico Francisco de Oliveira.

Armando Felipe Martins.

Antenor Corrêa de Sá.

Antenor Mendes Lepletier.

Antonio Ferreira Duarte.

Arthur Baptista Villela Guapiassu.

Antonio Franco de Oliveira.

Angelo Alves Magioli.

Americo Pereira de Barros.

Arlindo Dias de Santa Anna.

Adolpho Pereira Ferreira.

Antonio da Silva Peixoto.

Alberto Gomes Moução.

Archimínio Pereira da Costa.

Arccesio R. de Carvalho Lima.

Antenor Pinto de Carvalho.

Alfredo da Rocha Coelho.

Americo da Rocha Conceição.

Alberto de Souza.

Alfredo dos Santos Costa.

Antonio Pereira Vinhas.

Avelino Alves Gonçalves.

Albino Pires de Mendonça.

Antonio Martins Barreto.

André Martins Barreto.

Antonio Pedro de Souza.

Alfredo Pereira Garcia.

Argemiro Baptista de Mello.

Albino de Mello Baptista.

Antonio Victorino Pinto.

Arthur da Rocha Faria.

Antonio Sabino de Araujo.

Antonio Leal Goulart de Abreu.

Anthero Pinto Cardoso.

Anibal Alves Martins.

Antonio Alves Villar.

Alberto Machado.

Ataliba Alves de Moura.

Antonio Manoel dos Santos.

Americo Torres da Silva.

Antonio de Azevedo Coutinho.

Bento José de Proença.

Belmiro José de Proença.

Bento José dos Santos.

Benedicto Francisco das Chagas.

Bonifacio José dos Santos.

Bento Duarte Guimarães.

Bernardo José de Oliveira.

Basilio Dutra de Mendonça.

Benedicto José de Araujo.

Bernardino Rodrigues da Costa.

Benedicto Lauriano da Silva.

Balbino José de Medina.

Benedicto José Teixeira da Motta.

Carlos Marques Xavier.

Clau lino José Pereira.

Caetano Francisco Alves.

Casti lano da Nobrega.

Castellar Januario Martins.

Cesarino da Costa Amaral.

Christiniano Ribeiro Sobral.

Domingos de Sá Bittencourt.

Domingos Sant'Anna M. Xavier.

Eduardo Dutra do Souto.

Eduardo Augusto Borges.

Eduardo José da Silva.

Eurico Maria de Souza.

Eduardo José Moreira.

Epiphânio de Oliveira.

Ernesto Ambrozio Ferreira.

Elmiro José Rodrigues.

Euclydes dos Santos.

Evaristo R. do Nascimento.

Eduardo N. Paz.

Eurico Cornélio da Silva.

Eufides F. da Fonseca.

Emilio Bastos Ferreira.

Euclydes de Oliveira Bittencourt.

Ernesto Leite de Mattos.

Euclydes Antonio dos Santos.

Euclydes Medina de Araujo.

Eduardo Rodrigues Limoeiro.

Elpidio R. de Carvalho Lima.

Feliciano Rodrigues Martins.

Francisco Martins dos Santos.

Felippe Nery Campagnea.

Francisco Agostinho Pereira.

Franklin José da Costa.

Francisco José da Silva.

Francisco Torres de Castro.

Francisco Alves Pereira.

Francisco Rodrigues.

Felismino da Silva Vianna.

Francisco Botelho Prata.

Frederico de Oliveira dos Santos.

Felício João de Salles.

Fernando Leite Cabral.

Francisco Alves de Sá.

Francisco Dias de Mendonça.

Franklin Paiva do Espirito Santo.

Francisco Antonio Ferreira.

Francisco Baptista.

Gregorio R. da Fonseca.

Guilherme Joaquim de Azevedo.

Galileu B. Soares de Souza.

Gervasio Antonio do Amaral.

Gustavo Pires Martins.

Gilberto Antonio dos Anjos.

Guilherme Setubal de Oliveira.

Gaudencio de Oliveira.

Gabino Francisco de Assis.

Henrique Gonçalves dos Santos.

Hildebranda José Alves.

Henrique Baptista Sepletur.

Henrique Isidoro S. Brandão.
 Horacio José de Oliveira.
 Horacio F. da Fonseca.
 Horacio Francisco de Oliveira.
 Idilio Vieira dos Santos.
 Innocencio Felizardo de Oliveira.
 Ivo Francisco Leite.
 Idilio Antonio da Silva.
 João Francisco das Chagas.
 João Bento da Silva.
 João José da Silva.
 João Isidoro dos Santos.
 João Alves de Abreu.
 João Marcollino de Queiroz.
 João Baptista Ribeiro.
 João A. Joaquim Ribeiro.
 Julio Ribeiro Sobral.
 João Pompoliu da Conceição.
 José Soares Franco.
 João de Souza Martins.
 Joaquim José Barcellos.
 Joaquim Antonio Luiz de Magalhães.
 José M. Franco.
 José Gráu e Salles.
 Jacintho Brito dos Santos.
 João da Cunha Rodrigues.
 Jair da Cunha Rosa.
 João Rufino Cabral.
 José Marcellino Filho.
 Joaquim José do Amaral.
 Joaquim Dias do Amaral.
 João Quirino do Nascimento.
 Juvenal F. do Nascimento.
 Jovelino Norberto Ferreira.
 João de Salles Paiva.
 João Dias de Mendonça.
 Januario da Silva Bittencourt.
 Josino Pinto da Costa.
 José Faria dos Santos.
 Joaquim Josino Sampaio.
 João Barcellos.
 João de Oliveira.
 Joaquim Freire da Silva.
 João Mariano Adolpho.
 José Francisco da Silva.
 José Martins.
 Julio Ferreira.
 José Lucindo Lessa.
 Joaquim Rodrigues dos Santos.
 José Torquato de Souza.
 Jeronymo Carlos da Silva.
 Joaquim C. Coelho Junior.
 José Duarte Cordeiro.
 Joaquim Coelho da Silva.
 João Honorio de Souza.
 Justino José do Nascimento.
 José da Silva Ribeiro.
 José Coelho da Rocha.
 Joaquim Pereira da Rosa.
 João Lopes Martins Pereira.
 José Vicente Barbosa.
 José Antonio dos Santos.
 João da Costa Fragoso.
 Joaquim José Soares.
 João Duarte Pereira.
 Joaquim Francisco Pereira.
 José Luiz Pinto.
 Julio dos Santos.
 Jorge Amaro.
 José Teixeira Reis.
 João Pinto e Azevedo.
 José Bonifacio dos Santos.
 Luiz Carlos dos Santos.
 Leopoldo Alves de Oliveira.
 Leopoldino Firmino dos Santos.
 Luiz Peixoto de Sant'Anna.
 Luiz Coelho Martins.
 Lucas do Amaral Lepletier.
 Leonel Soares Paz.
 Luiz Antonio Victorino.
 Leopoldo Athanasio Delmindo.
 Lydio Ferreira Braga.
 Liberato Alves Guimarães.
 Lydio Freire da Silva.
 Manoel Antonio Coutinho Junior.
 Martinho da Silva Alves.
 Mario de Oliveira Compagna.

Manoel Luiz da Costa.
 Manoel Barbosa Barreto.
 Manoel Barbosa da Silva.
 Manoel José de Carvalho.
 Manoel Teixeira.
 Manoel Thomaz de Sant'Anna.
 Manoel Francisco Alves.
 Manoel Victorino dos Santos.
 Marciano José Rosa.
 Miguel Teixeira da Luz.
 Manoel João Brptista.
 Manoel da Silva Vianna.
 Manoel Joaquim Ribeiro.
 Manoel Carneiro.
 Manoel Ribeiro Sobral.
 Manoel Baptista dos Santos.
 Manoel Roiz de Carvalho.
 Manoel Francisco Alves.
 Manoel Valerio.
 Manoel da Costa.
 Manoel Pereira Vinhaes.
 Manoel Ignacio de Mattos.
 Manoel José Ribeiro.
 Manoel Luiz dos Santos.
 Manoel José da Costa.
 Manoel Pereira dos Santos.
 Manoel Rosa da Silva.
 Manoel de Oliveira Barbosa.
 Manoel Vieira da Silva.
 Manoel Cardoso dos Santos.
 Manoel Teixeira Vinhas.
 Oscar Marques Pereira Paes.
 Octaviano Rodrigues Proença.
 Olimpio Cactano Martins.
 Oswaldo Manoel da Silva.
 Osorio Coelho Moreira.
 Ovilino Corrêa do Nascimento.
 Osorio Antonio da Silva.
 Paulino Ferreira de Souza.
 Paulo Francisco Paes.
 Pio Fernandes Freire.
 Pedro Jeronymo de Souza.
 Pedro Dias dos Santos Filho.
 Pedro Vieira dos Santos.
 Pedro Mario de Castro.
 Pedro de Castro Soares.
 Paulino José da Silva.
 Praxedes de Oliveira.
 Prudencio José Ribeiro.
 Prudencio Rodrigues de Souza.
 Paulino da Silva Conceição.
 Pedro Nolasco da Silva.
 Pretextato Francisco de Castro.
 Pedro Jacintho Raposo.
 Procopio José Soares.
 Querino Antonio Baptista.
 Oswaldo Manoel da Silva.
 Raymundo Alves.
 Rufino Joaquim Adolpho.
 Raymundo José de Oliveira.
 Raul José dos Santos.
 Sidonio Antonio de Abreu.
 Salathiel Roiz da Rocha.
 Simplicio Luiz de Castro.
 Simplicio Moreira Costa.
 Saturnino da Costa Barbosa.
 Sergio Roiz de Sant'Anna.
 Sebastião José Mendonça.
 Salustiano Antonio Pereira Alves.
 Sebastião Vianna.
 Samuel da Rocha Magalhães.
 Salvador Felizardo de Oliveira.
 Thiago Francisco Martins.
 Trajano Pacheco de Azevedo.
 Theophilo Marques Xavier.
 Theophilo Lucio de Carvalho Lima.
 Thiago José Ferreira.
 Theotônio José Duarte.
 Terencio de Jesus Nogueira.
 Ulysses Roiz de Carvalho Lima.
 Vitalino de Sant'Anna.
 Vicente Durão Villa-Verde.
 Vicente José Duarte.
 Ventino Raymundo Soares.
 Victorino José Rosa.
 Zeferino Alves Rosá.
 Zebedeu Pedro de Oliveira.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que durante a ausencia do Sr. Alexander Grosse, consul geral da Suecia nesta capital, ficará encarregado do respectivo consulado geral o Sr. Julius Schrader.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908.— O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Navegação

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 24

Boia illuminativa e de espera, na barra de Camocim, Estado do Ceará

De ordem do Sr. almirante inspector de Navegação, aviso aos navegantes que foi hontem inaugurada uma boia illuminada a gaz acetyleno, do systema Wilson do Canadá, typo 7 1/2 para assignalar a barra de Camocim e como boia de espera.

Essa boia exhibe luz vermelha com lampejos e eclipses de 4 em 4 segundos.

Marcações

O pharol de Camocim demora por 33° SW e o morro Testa Branca por 23° SE, rumos verdadeiros.

Outrosim, aviso que uma outra boia, do mesmo systema e typo, foi collocada na ultima curva do extremo do canal da entrada do porto de Camocim, devendo suas caracteristicas ser dadas a conhecer em outro aviso aos navegantes.

Secção de Pharoes, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe de secção.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Inspectoria de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 15

Estado do Maranhão—Reposição de boia

De ordem do Sr. almirante inspector de navegação, aviso aos navegantes que se acha recolhida a boia da ponta NE do baixo do «Meios», da qual tratou o. aviso n. 13, de 26 de maio ultimo.

Secção de Hydrographia, 2 de junho de 1908.—*João de Andrade Leite*, chefe de secção.

Inspectoria Geral de Saude Naval

Em virtude de ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de alumnio pensionista do Hospital de Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 27 de maio de 1908.—*Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho*, adjuncto medico.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar a guerra capitão do porto e sub inspector de portos e costas, previno aos donos de embarcações, estaleiros, depositos de carvão e sal, officinas Slatter, etc., etc., encravados na enseada da Gamboa que, devido á nova requisição do Sr. Dr. director tecnico das obras do porto, fica prorogado o prazo concedido por esta capitania por mais 30 dias, para sahirem e entrarem para a referida enseada, onde entretanto o serviço de aterro não será interrompido, afim de não embaraçar oproseguimento dos trabalhos affectos a C. H. Walker & Comp., empreiteiros das obras do porto.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1908.—*José A. Airoza* secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (1) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellars de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lueros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimestralmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(1) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimestraes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a nas tureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo à União si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceitavel, sem que dali possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do corrente mez na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno de:

240.000 litros de oleo para machinas.

220.000 litros de oleo para cylindros.

340.000 litros de oleo para carro.

10.000 kilogrammas de graxa de origem nacional.

70.000 kilogrammas de estopa branca de algodão.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Aumento ou diminuição de 10 a 40 %, mediante aviso com antecedencia de 60 dias;

Um terço do fornecimento de oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, em 15 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto;

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir-se em separado a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa, que será invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, o franco, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso, a tara dos barris será fixada pela administração da estrada;

5º, indicar a densidade do oleo a 25º centígrados;

6º, indicar em grãos centígrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade no viscosimetro de Engler;

8º, ser acompanhadas de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

A estrada reserva-se o direito de dividir a quantidade de oleo de cylindros em dous fornecimentos, sendo um de um terço e o outro de dous terços,

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os oleos e a graxa serão de primeira qualidade.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas; devidamente selladas; datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás do licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concurrentes declararão acceitar as instruções para o serviço de concorrências. A estrada não se obriga a acceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de junho de 1908. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de quatro terrenos com bemfeitorias.

Por esta directoria se declara que, tendo Carolina Vieira Milhares requerido por aforamento o terreno lote n. 13, com 13ª,0 de frente, á rua do Encanamento; Manoel Martins o lote n. 20, com 110ª,0 de frente, á rua Sete de Setembro; Tertuliana Maria

o lote n. 19, com 22ª,0 de frente, á rua Sete de Setembro, e Thomaz Rodrigues do Nascimento o lote n. 5, com 22ª,0 de frente, á rua Matriz, existindo nelles bemfeitorias, são convidados os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer acerca do aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias, a vir apresental-as, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, a contar da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 1 de junho de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

AFORAMENTO DE 466,74 DE TERRENOS DE MARINHAS, QUE SERVIA DE LOGRADOURO PUBLICO, Á RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, ESQUINA DA DA CONCEIÇÃO, NO MUNICIPIO DE NITEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REQUERIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO REFERIDO MUNICIPIO.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela Prefeitura Municipal de Niteroy o aforamento do supra citado terreno de marinhas, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, competentemente documentadas, que acaso tenham a fazer acerca do mesmo aforamento; findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de maio de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Thesouraria Geral do Thesouro Federal

EMPRESTIMO DE 1903

Obras do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados que a partir do dia 1 de julho vindouro, se procederá nesta Thesouraria Geral a substituição dos titulos ao portador, do emprestimo de 1903, para as obras do Porto do Rio de Janeiro, por outros da mesma especie, por terem apparecido em circulação alguns titulos falsos do mesmo emprestimo.

Outrosim, o pagamento do 10º coupon, vencível em 30 do corrente mez, será já realzado pelo novo titulo.

Thesouraria Geral do Thesouro Federal, 1 de junho de 1908.—O 2.º escriptuario, A. J. Santos.

Recebedoria do Rio de Janeiro

PENNAS DE AGUA

Dê ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no proximo mez de junho, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por peanas, incorrendo na multa de 10 % as contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do dito mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908.—*Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; de 200\$ da 10ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1908.—O inspector, M. C. de Leão.

Inspectoria de Seguros

Tendo *The Alliance Assurance Company, Limited*, outrora *The Alliance British Foreign Life and Fire Assurance Company*, autorizada a funcionar no Brazil, estabelecendo uma agencia na cidade do Rio de Janeiro e outra no Estado de S. Paulo, pelos decretos n. 4.406, de 1 de setembro de 1869, n. 926, de 5 de julho de 1892, n. 958, de 27 de julho de 1892, e n. 5.540, de 3 de junho de 1905, requerido o levantamento dos dous depositos de 10:000\$, sendo um feito no *London and Brazilian Bank, Limited*, em garantia das operações realizadas pela agencia de S. Paulo, o outro no Thesouro Federal, em garantia das operações realizadas pela agencia nesta Capital, em virtude de ter cessado as suas operações no Brazil, pelo presente se faz sciente, de ordem do Sr. Dr. Pedro Vergne do Abreu, inspector de seguros, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas em S. Paulo ao sub-inspector de seguros (Delegacia Fiscal) e nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

Inspectoria de Seguros, 16 de maio de 1908.—*João Vieira de Segadas Vianna*, escriptuario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1903

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1908, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 às 3 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 9 de junho proximo vindouro.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas; até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim terem pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de oito dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Os concurrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas nas relações impressas, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concorrência versará tambem sobre material destinado aos serviços de electricidade, que consta de relação impressa e constitui o grupo S.

Secção Central, 30 de maio de 1908.—O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 12 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos seguintes:

500 metros de brim branco de linho, trançado.

700 botões dourados, grandes, para infantaria.

800 botões dourados, pequenos, para infantaria.

1.200 botões de osso, brancos, polidos, com dous furos.

60 metros de cadarço de lã preto de 0m,018.

100 metros de entretela de linho.

140 metros de morim de ferro.

150 metros de metim listrado, de côres.

80 metros de merinó preto.

126 metros de panno garance fino de 1m,40.

176 metros de panno azul ferrete fino de 1m,40.

120 metros de soutache de prata de 0m,004.

3.565 metros de metim trançado de côres de 0m,88.

670 metros de brinzão de linho, largo.

3.203 metros de brim branco liso de 0m,50.

1.400 metros de linho singelo largo.

200 capacetes para praças de artilharia de campanha.

200 ditos para praças de artilharia de posição.

200 ditos para praças de cavallaria.

550 ditos para praças de infantaria.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar do-

cumentos da caução de 1.000\$, feita na Direccção Central de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar os seguintes papeis até o dia 10 do fluente mez: requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhetes de imposto de casa commercial relativo ao se mestre fluente, e outro pedindo guia para fazer caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo para a entrega dos capacetes e linho singelo largo é de 120 dias, e para os outros artigos, de prompto.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das respectivas amostras, exceptuando-se os capacetes, de que existe typo nesta repartição.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de junho de 1908.—O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$631
» Hamburgo....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$321
» Nova York....	—	3\$295
Libra esterlina, em moeda.....		16\$021
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	281\$000
Ditas idem, idem de 1906, port.	176\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	64\$000
Ditas do Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	109\$000
Ditas do da Lavoura e Commercio do Brazil.....	117\$000
Ditas do do Commercio, integ...	130\$000
Ditas do Banco do Brazil integ..	149\$000
Companhia Transporte e Carruagens.....	74\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico, integ.....	203\$000
Dita Tecidos Carioca.....	325\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	333\$500
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	185\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo fallecido no dia 27 do corrente o corretor de fundos publicos desta praça Antonio Teixeira Fontoura, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subsecrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de maio de 1908.—José Claudio da Silva, syndico. (

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de maio ultimo, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Francisco Avelino de Oliveira, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara o subsecrevi. Secretaria da Camara Sindical da Capital Federal, 2 de junho da 1908.—José Claudio da Silva, syndico. (

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 2 DE JUNHO DE 1908

Assucar branco crystal de Campos, 520 réis por kilo.
Dito idem idem, de Sergipe, 520 réis por kilo.
Dito mascavo, idem idem, 355 réis por kilo.
Dito mascavinho idem idem, 460 réis por kilo.
Dito idem idem, de Pernambuco, 440 a 490 réis por kilo.
Dito mascavo, idem idem, 355 réis por kilo.
Café, 5\$700 por arroba.
Dito, 6\$400 a 7\$ por 10 kilos.
Algodão em rama, 1ª sorte de Maceió, 12\$300 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1908.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.

COTAÇÕES DO DIA 3

Assucar branco, crystal, de Campos, 540 réis por kilo.
Dito idem idem, de Pernambuco, 530 réis por kilo.
Dito mascavo idem idem, 345 a 350 réis por kilo.
Dito mascavinho, idem idem, 485 réis por kilo.
Dito idem idem, de Sergipe, 460 réis por kilo.
Dito mascavinho de Sergipe e Demerara de Pernambuco, em lote, 430 réis por kilo.
Dito Demerara de Maceió, 440 réis por kilo.
Dito mascavo de Sergipe, 350 réis por kilo.

Café, 8\$300 por arroba.
Óleo de caroço de algodão, de Maceió, 650 réis por litro.
Sebo do Rio Grande, 620 réis por-kilo.
Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 12\$600 por 10 kilos.
Dito idem idem, da Parahyba, 12\$800 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS**Banco de Credito Rural e Internacional**

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1908

Activo	
Accções e debentures.....	1.303.806\$580
Contas correntes de movimento.....	2.289\$224
Cauções.....	500.000\$000
Deposito da directoria....	40.000\$000
Fundos commanditados....	657.124\$951
Letras a receber.....	70.000\$000
Mobilia.....	2.000\$000
Apolices estaduaes.....	13.524\$750
Caixa.....	4.568\$660
Diversas contas.....	34.504\$685
	2.627.818\$850
Passivo	
Capital.....	1.594.200\$000
Contas correntes de movimento.....	106.538\$584
Contas correntes garantidas	243.961\$590
Caução da directoria.....	40.000\$000
Fundo de reserva.....	69.12-\$480
Valores caucionados.....	500.000\$000
Diversas contas.....	73.989\$196
	2.627.818\$850

CREDITO REAL

Activo	
Carteira commercial.....	1.000.000\$000
Letras hypothecarias a re-emittir.....	120.900\$000
Letras a receber.....	5.750\$000
Despezas judiciaes.....	30\$600
	1.126.680\$600
Passivo	
Capital.....	1.000.000\$000
Letras sorteadas.....	4.100\$000
Juros a pagar.....	92\$496
Conta corrente.....	753\$104
Letras hypothecarias a emittir.....	120.900\$000
	1.126.680\$600

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1908.—J. E. E. Berla, presidente.—Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

SOCIEDADES CIVIS**Irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de Sant'Anna.**

Certifico que do livro de actas desta Irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de Sant Anna desta capital do Rio de Janeiro, ás folhas 83 e 74, constam o seguinte :

Sessão de Mesa Conjuncta, em 7 de maio de 1908. Provedor, Gregorio Martins de Oli-

veira.—S secretario, Eugenio Marques da Silva.

Acc sete dias do mez de maio de 1903 reunidos, ás 7 horas da tarde, no consistorio da Irmandade, 34 irmãos constantes do livro de presença, numero legal para funcionar em Mesa Conjuncta, o irmão provedor declara aberta a sessão, a qual tinha por fim para melhoramento da Irmandade regularizar as suas relações com as repartições publicas especialmente a Caixa da Amortização e no foro, resolveu alterar o seu compromisso nos termos do art. 43 § 2º, com o seguinte additamento : Additamento ao compromisso da Irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de Santa Anna.

Art. 1.º A Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de Sant'Anna do Arcebispo do Rio de Janeiro é uma associação religiosa composta de pessoas de ambos os sexos, que por suas virtudes, boa moral e posição social se obriguem por termo que assignarão no acto da sua entrada a cumprir estritamente as disposições contidas neste Additamento e no compromisso já existente, datado de 9, approvado a 25 de junho e confirmado por carta imperial de 18 de novembro, tudo de mil oitocentos e seisenta e cinco, o qual fica faze do parte integrante deste additamento, em tudo o que não for explicita ou explicitamente revogado pelo mesmo: Artigo segundo.—O seu fim principal é o mais reverente culto ao S. S. Sacramento, exteriorizado por todos os meios permitidos pela Santa Igreja Catholica Apostolica Romana a cujas determinações mediadas ou immediatas os irmãos associados se compromettem prestar formal obediencia e bem assim a se auxiliar mutuamente, entre si, no religioso cumprimento dos deveres que a Irmandade lhes impõe, respeitar a Sagrada Disciplina, direitos episcopaes e parochiaes. Artigo terceiro.—Fica entendido que o Reverendo Parocho da Freguezia será sempre mesario nato desta Irmandade. Artigo quarto.—Os Irmãos fundadores são aquellos cujos nomes se encontram á pagina vinte e uma do compromisso, como fazendo parte do Consistorio da Irmandade a nove de junho de mil oitocentos e sessenta e cinco. Artigo quinto.—A Irmandade continuará a ter sua sede na Matriz de Sant'Anna nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e durará por tempo indeterminado. Artigo sexto.—O seu patrimonio é constituido em apolices da divida publica nacional, terreno e barracão, esmolos, legados, dadivas além das alfaías e moveis em seu poder. Artigo setimo.—Representa-a-ha em juizo ou fora delle pessoalmente ou por delegação o seu Provedor eleito e empossado, de conformidade com o que se acha prescripto no compromisso, capitulos doze e treze, sendo que em hypothese nenhuma poderá transigir em negocios que affectem o patrimonio da Irmandade, sem previa e expressa auctorização do ordinario e da mesa conjuncta, nos termos do art. 43 do compromisso. Artigo oitavo.—Os irmãos não respondem subsidiamente pelas obrigações que expressa ou intencionalmente contrahirem os que representam a irmandade. Artigo nono.—Si por qualquer motivo vier a extinguir-se a irmandade ou deixar de funcionar regularmente por dous annos consecutivos, os seus bens de accordo com as leis canonicas e civis ficarão sob a administração do excellentissimo e reverendissimo arcebispo diocesano, que disporá delles como melhor entender, cumprindo as determinações dos doadores; si condições houver a cumprir. Artigo decimo.—A irmandade ratifica e confirma todas as suas deliberações anteriores, que tiverem sido tomadas de conformidade com a letra do compromisso.—O irmão

provedor submete á discussão esse additamento que, em globo, foi unanimemente approved. Nada mais havendo a tratar-se o irmão provedor agradece a presença dos irmãos e levanta a sessão as 8 horas da noite e para constar, eu, Eugenio Marques da Silva, secretario lavrei a presente que assigno com os demais irmãos (assignados) Gregorio Martins de Oliveira, provedor; João Luiz Moreira Fanzens, vice-provedor; Eugenio Marques da Silva, secretario; monsenhor Antonio Lopes de Araujo, thesoureiro; Albino da Silva Camillo, procurador; Antonio Joaquim Ribeiro, José da Costa Chaves, Gustavo Ventura dos Santos, Bernardino Ribeiro, capitão Manoel Jacintho Camara, Joaquim Teixeira Bello, José Goulart da Silveira, Guisepe Aquilone, padre Bernardino Ferreira Antero, Francisco Cibreiros, Augusto Alfredo do Moraes, João Affonso Gonçalves, Antonio da Costa Chaves, padre José Alpheu Lopes de Araujo, Antonio José Nogueira, Antonio Pinto Guimarães, João Lopes de Araujo, Albano Goulart da Silveira, José Augusto de Brito Mendes, Joaquim Caldeira da Fonseca, João David dos Santos, Manoel José Fernandes Junior, Daniel José Antunes, Manoel Cardoso, Manoel José do Couto Ribeiro, Luiz Ferreira, João José Tosta Coelho. Nada mais continha na alludida acta e, para constar onde convier. Eu Eugenio Marques da Silva, secretario da irmandade passei a presente certidão. Consistorio da irmandade do Santis-Sacramento da Matriz de Sant'Anna, em 15 de maio de 1908.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.370—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Lampada de Luz invertida para carros de Estrada de Ferro». Invenção de Julius Pintsch Aktien-gesellschaft, domiciliado em Berlim, Alemanha

Refere-se a presente invenção a uma lampada para carros de estrada de ferro na qual se emprega um combustor invertido de luz incandescente. Este combustor pôde ser applicado de qualquer maneira em carros de estrada de ferro e fôrma no seu todo um novo meio de illuminar esses carros.

A fig. 1 representa uma secção vertical de uma lampada conforme a presente invenção; a fig. 2 um corte por A B da fig. 1. A fig. 3 mostra um corte por C D da fig. 2. As figs. 4 a 7 são detalhes.

A lampada na fôrma usual tem uma chaminé para a saída dos gases da combustão em um registro fixado na parte superior da sua base. Este registro é como de costume de dous conductos por meio dos quaes pôde passar o gaz ou para o combustor principal ou para o accendedor ou para ambos simultaneamente ou ser interceptado. Por baixo da base *a* está o combustor com o dispositivo para véo incandescente, o dispositivo accendedor, e o globo de vidro *d* separando a lampada do recinto illuminado; meios adequados *c* servem para prender o globo ao suporte *a*. Uma passagem *e* conduz do registro *b* ao conducto de gaz *f* provido de ejector. Este conducto, cujo ejector é horizontal tem o diametro sufficiente para por fóra delle se encaixar o tubo *g*, do combustor, que traz, perto do ejector, orificios *h* de entrada de ar; é fechado em uma das extremidades e firmado no conducto de gaz *f* por um perno de mola *i*, alojado em um alveolo *j*, e applicado contra a extremidade fechada do tubo *g*. Este dispositivo permite poder-se tirar facilmente o tubo do combustor para limpeza e torná-lo a collo-

car no conducto de gaz *f* sobre o qual será mantido horizontal pelo perno *i*. Um perno *k* encaixado em uma ranhura do tubo combustor *g* impede que este gyre sobre o conducto de gaz *f*. O tubo *g* supporta o bocal *l* de saída de gaz que serve de combustor para a chamma invertida.

O bocal *l* atravessa a abertura central do reflector *m*, que pôde ser esmaltado como é de uso e ser supportado por pernos de mola *n* applicados a peças *n'*, que podem ser tres, fixadas na base *a* ou a qualquer parte fixa da lampada em conexão com a base. Além da dita abertura tem o reflector uma segunda *o*, atravessada pelo tubo do accendedor *o'*, em comunicação com o registro *b*, cujo ejector está collocado de modo que sua chamma se dirige para o combustor de luz invertida. A abertura *o* do reflector *m* é revestida do esmalte do reflector, o que evita o estrago do esmalte, o que não acontece com os reflectores através da abertura central das quaes passa o tubo do accendedor, o que dá lugar a que o material do reflector se estrague quando se introduz o tubo do accendedor. O tubo *g* traz uma parte annular *p* supportando a rede protectora do véo de incandescencia *q*, por meio de pernos salientes *p'* que servem para suspensão da rede protectora *r*. Esta fôrma uma só peça com o seu anel de suspensão cylindrico *r'* (fig. 6), cujo bordo superior é voltado para fóra, formando um flange *r''* com recortes *r'''* (fig. 5), que correspondem em numero e em lugar aos dos pernos *p'* do anel *p*. A superficie do flange *r''* que está voltada para o fundo do anel *p* está provida de molas *r''*, formadas, querendo, do mesmo flange. A extremidade livre destas molas está desviada do rebordo e applica-se contra o fundo do anel *p* quando se anda de roda com a rede protectora até que o flange *r''* fique sobre os pernos *p'*, então as molas *r''* comprimem o flange *r''* contra os pernos *p'*. Por meio deste dispositivo ficará a rede protectora bem segura no anel *p*. Para que a trepidação do carro não faça desandar a rede, o fundo do anel traz entalhes em que penetram as pontas curvadas *r''* das molas *r''* quando se anda de roda com a rede protectora para collocá-la no seu lugar. Portanto, as molas *r''* não somente exercem pressão sobre o flange *r''*, mas ainda impedem que a rede protectora se desprenda do anel *p*. A pressão das molas *r''* impede qualquer oscillação da rede protectora. Si ao collocar-se no anel *p* a rede protectora esta passou além dos entalhes destinados a receber as pontas viradas *r''* das molas, as trepidações do carro só poderão fazê-la desandar até que essas pontas se encaixem nos entalhes no fundo do anel.

A parte cylindrica *r'* da rede protectora *r* serve tambem de sustentaculo ao suporte *s* do véo de incandescencia. Para este fim a parte cylindrica *r'* está provida de orelhas *t*, formadas no proprio metal da parte cylindrica por meio de golpes apropriadas. Estas orelhas ficam presas por um lado á parte cylindrica *r'*; as extremidades livres dessas orelhas são um tanto curvadas para o interior. Estas orelhas *t* funcionam como molas, cuja tensão se exerce para o interior da parte cylindrica, e o seu bordo inferior, como mostra a fig. 6, é paralelo ao bordo *u* da parte cylindrica voltada para o interior, de modo a formar uma passagem entre o bordo inferior de cada orelha e a superficie superior do rebordo *u*. Esta passagem é destinada a receber os appendices *s'* (fig. 7) do suporte do véo de incandescencia. Estes appendices *s'* dirigem-se horizontalmente para o exterior das pernas *s''* do suporte *S*, composto de um anel apropriado, com tres pernas, feito de material refractario. As pernas *s'* estão ligadas ao anel do suporte por meio de arcos de reforço *s''*, para evitar

que o suporte *S* se quebre facilmente. Por meio destes arcos adquire maior solidez o conjunto do anel e suas pernas formadas de uma só peça, e tambem é grandemente reforçada a parte das pernas que se liga ao anel. Os arcos *s''* são applicados de ambos os lados das pernas. Os appendices *s'* do suporte do véo de incandescencia são de tamanho tal que, quando este ultimo se introduz na rede protectora, o que se effectua pela parte superior desta, os appendices descansam sobre o rebordo *u*, depois do que faz-se gyrrar o suporte *S* afim que o appendice *s'* fique por baixo do bordo saliente das orelhas *t* na rede protectora. Tambem então os bordos externos das pernas *s''* ficam applicados contra as orelhas elasticas *t*, o que impede qualquer movimento horizontal do suporte *S*, que fica assim firme no seu lugar. Para tirar para fóra da rede protectora o suporte *S* é preciso primeiramente fazê-lo andar em roda até que as pernas *s''* cheguem ao ponto em que as orelhas *t* se ligam á parte cylindrica da rede protectora, de modo a dar passagem aos appendices *s'*. Pôde-se então retirar o suporte *S* puxando-o pela parte superior da rede protectora. A parte cylindrica *r'* da rede protectora traz saliencias *r''* formadas no mesmo metal da parte cylindrica e em lugar tal que impedem que as pernas *s''* do suporte saiam para fóra das orelhas *t* quando é collocado na rede protectora e se faz gyrrar até a posição indicada na fig. 5. A luz incandescente invertida produz uma temperatura muito elevada, por isso a rede protectora e sua parte cylindrica devem ser de material tal que não seja destruido pela chamma e mesmo não se torne quebradiço. Para esse fim a rede e sua parte cylindrica são feitas de ferro ou de aço forjado difficilmente fusíveis, protegidos contra a oxydación por meio de um revestimento de nickel incombustivel. A pratica prouve que uma rede protectora construida deste modo resiste perfeitamente á alta temperatura de luz incandescente invertida.

O registro que dirige o gaz, tanto para o combustor principal, como para o accendedor, tem um dispositivo, e estando acceso o accendedor pôde qualquer pessoa pôr a luz com toda a força (posição de «claridade») ou com a minima (posição de «obscuridade»). O dispositivo é, porém, construido de modo que estando a lampada em posição de «obscuridade» o gaz não poderá ser completamente interceptado sinão por meio de uma chave especial em poder do pessoal de serviço. Tambem estando completamente fechado o registro é impossivel que qualquer passageiro o abra. A torneira do registro prolonga-se para a parte externa por meio de espigão *v*, cuja extremidade fica em frente de uma abertura *b'* no suporte *a* da lampada. Nessa extremidade ha uma fenda ou senelante em que entra uma chave que o pessoal de serviço faz passar pela abertura *b'* para abrir ou fechar o registro. Porém, a acção do dispositivo abaixo descripto deixa a abertura *b'* livre para a primeira introdução da chave no espigão só quando a lampada está em posição de «obscuridade». Uma manivella *u* gyrrando sobre a base *a* passando através de uma fenda desta está recurvada de modo a ficar ao alcance dos passageiros; ligada á manivella *u* e gyrrando sobre a mesma ha uma corredeira *v*, cujo movimento é guiado por um parafuso *w* que passa através de uma fenda da corredeira *v*. Na sua extremidade livre traz a corredeira *v* uma outra corredeira *x* em que entra a cabeça de uma peça *y* fixada no espigão *b'* do registro *b*. Com a manobra da manivella *u* para passar da «obscuridade» para a «claridade» ou vice-versa, esbarra a corredeira *x*, por um dos seus extremos, contra a peça *y* e colloca a torneira do registro de tal modo que na posição de «claridade» o gaz passa,

tanto para o combustor de luz incandescente, como para o accendedor, e na posição de «obscuridade», é interceptado o gaz para o combustor principal, passando sómente para o accendedor quando a manivella *u* está em posição de obscuridade uma placa *z* deixa livre a abertura *b*² na base *a*, de modo a dar passagem á chave para se fechar de todo o registro. A placa *z* está adaptada á corrediça *v* de modo que se move pela acção da manivella *u*. Quando esta está na posição de «claridade» a placa *z* cobre a abertura *b*² de modo que não se póde introduzir a chave no espigão. É evidente que ao collocar-se a manivella *u* na posição de «obscuridade» poderá a peça *y* sahir fóra da corrediça *x*, de modo que também depois de fechado totalmente o registro nenhuma manobra da manivella *u* fará girar a peça *y* e, portanto, a torneira do gaz. Para que o registro *b* sob a acção da manivella *u* nunca tome uma posição intermedia entre a «claridade» e a «obscuridade», que causa grande damno ao véo incandescente, está adaptada á manivella *u* uma mola *u*¹ que força esta manivella a tomar automaticamente as posições extremas de «claridade» ou de «obscuridade», quando se incompleta a manobra á mão.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, lampada para carros de estrada de ferro, caracterizada pelo seguinte: a lampada tendo o globo de vidro e o reflector usuas é provida de um combustor de luz incandescente e de uma chamma para accender (accendedor);

2º, forma de execução da lampada segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo seguinte: a torneira do registro de passagem do gaz para o combustor principal e para o accendedor está ligada a uma peça (*y*) que entra em uma fenda de uma corrediça em conexão com uma manivella (*u*) reguladora da luz e que ao esbarrar contra as extremidades da fenda quando a manivella é collocada na posição de «claridade» ou de «obscuridade» dispõe o registro de modo tal que na posição de «obscuridade» se poderá fechar de todo a torneira desse registro por meio de uma chave que passa através de uma abertura na base da lampada, o que faz sahir a peça (*y*) para fóra da corrediça que a faz mover;

3º, forma de execução da lampada segundo a reivindicação 2, caracterizada pelo seguinte: na corrediça (*v*) está fixada uma placa (*z*) que na posição de «claridade» da manivella reguladora (*u*) tapa a abertura (*b*²) na base da lampada para introdução da chave, de modo que o registro de gaz não póde nesta posição ser fechado por meio da chave;

4º, forma de execução da lampada segundo a reivindicação 2, caracterizada pelo seguinte: a manivella reguladora (*u*) está ligada a uma mola (*u*¹) a tomar sómente as posições extremas de «claridade» ou de «obscuridade»;

5º, forma de execução da lampada segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo seguinte: o tubo do combustor (*g*) provido do bocal de saída da mistura do gaz e ar está encaixado amovivelmente por fóra do conducto horizontal (*f*) de gaz e é mantido nesta posição por meio de um perno de mola (*t*);

6º, forma de execução da lampada segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo seguinte: o tubo do combustor está provido de um anel (*p*) em que se prende por meio de pernos salientes (*p*¹) o flange (*p*²) da parte cylindrica (*r*¹) de uma peça formando a rede protectora do véo de incandescencia, que entrando no anel por meio de recortes (*r*³) que tem no referido flange (*r*²) fica por cima dos pernos (*p*¹), de modo que fazendo-se girar a rede prote-

ctora o seu flange (*r*²) fica seguro pelos pernos, ao mesmo tempo molas de que está provida a rede protectora fazem pressão contra o fundo do anel e as pontas recurvadas (*r*⁵) das mesmas molas entram em entalhes no fundo do anel (*p*) para manterem a posição definitiva da rede protectora;

7º, forma de execução da lampada segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo seguinte: na parte cylindrica (*r*¹) da rede protectora estão recortadas orelhas (*t*) funcionando como molas, entre o bordo inferior dos quaes e o rebordo inferior horizontal (*t*¹) da parte cylindrica da rede protectora se alojam os appendices (*s*⁴) do suporte do véo de incandescencia (*s*) quando se introduz e se faz girar em volta este suporte naquella parte cylindrica (*r*¹) e ao mesmo tempo essas orelhas (*t*) fazem pressão contra as pernas (*s*²) de que está provido o suporte (*s*) e umas saliências (*s*⁶) da parte cylindrica (*r*¹) da rede protectora contra as quaes ficam encostados os appendices (*s*⁴) do mesmo suporte impedem que as pernas deste se escapem das orelhas elasticas (*t*);

8º, forma de execução da lampada segundo a reivindicação 7, caracterizada pelo seguinte: a peça em que se prende o suporte do véo de incandescencia é constituída pela parte cylindrica da rede protectora (*r*), sendo essa parte cylindrica feita de metal com um revestimento de nickel para impedir a rapida oxydação;

9º, forma de execução da lampada conforme a reivindicação 1, caracterizada pelo seguinte: o suporte do véo de incandescencia é feito de material refractario ao fogo, e é formado de uma só peça constituída por um anel com tres pernas salientes, ao mesmo tempo que os logares do anel de onde saem as pernas são consolidados por arcos de reforço;

10º, forma de execução da lampada conforme a reivindicação 1, caracterizada pelo seguinte: o reflector, além da abertura por onde passa o combustor de luz incandescente, está provido de uma outra abertura por onde passa o accendedor e é seguro na lampada por meio de pernos de mola.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1909. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados para uma assembleia geral extraordinaria, no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde (rua Primeiro de Março n. 28) afim de deliberar sobre a redução do capital social, pedida pela unanimidade dos possuidores de acções; e, consequentemente, para reforma dos estatutos nessa parte e mais onde convier. As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia 8 do corrente.

Rio, 3 de junho de 1908.—Manoel Caldas Barreto, presidente.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados para a assembleia geral annual, no dia 10 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde (rua Primeiro de Março n. 28), afim de deliberar sobre prestação de contas da directoria, votação do parecer dos fiscaes, eleição dos directores conselho e supplentes e outros assumptos de interesse social. As acções ao portador

deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, até o dia 8 do corrente.

Rio, 3 de junho de 1908.—Manoel Caldas Barreto, presidente.

Companhia Ferro Carril de Villa Izabel

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 15 de junho de 1908, ás 3 horas da tarde, á Avenida Central n. 76, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro proximo passado, e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-ha uma assembleia geral extraordinaria para resolver sobre a conveniencia do arrendamento do serviço de viação urbana á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited e modificação dos estatutos, nos termos das propostas que lhes serão presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1908.—A directoria.

Companhia de S. Christevão

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 15 de junho proximo, á 1 hora da tarde, á Avenida Central n. 76, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro proximo passado e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-ha uma assembleia geral extraordinaria para resolver sobre a conveniencia do arrendamento do serviço de viação urbana á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, modificação dos estatutos e autorização para contrahir um emprestimo por meio de debentures, com garantia hypothecaria, nos termos das propostas que lhes serão presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1908.—A directoria.

Companhia de Carris Urbanos

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 15 de junho, ás 2 horas da tarde, á Avenida Central n. 76, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro proximo passado e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-ha uma assembleia geral extraordinaria para resolver sobre a conveniencia do arrendamento do serviço de viação urbana á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, modificação dos estatutos e augmento de capital, nos termos das propostas que lhes serão presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1908.—A directoria.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPrensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895	5\$000	seripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro,.....	3\$000	Decisões de 1832	3\$000
Idem idem de 1896	4\$000	Carta Geral da Republica , pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculós)	3\$000
Idem idem de 1897	6\$000	Codigo das Relações Exteriores (2 vols.)	8\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)	2\$000
Idem idem de 1898	8\$000	Condições de admissão no Gymnasio Nacional	\$200	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)	1\$500
Idem idem de 1899	9\$000	Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas	6\$000	Decisões de 1891	4\$500
Idem idem de 1900	6\$200	Consolidação das Leis da Justiça Federal ..	5\$000	Decisões de 1892	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	\$500	Decisões de 1893	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Constituição da Republica do Brazil	1\$000	Decisões de 1894	4\$000
Idem, 2º volume	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º	2\$000	Decisões de 1895	3\$000
Idem, 2º volume	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º	2\$000	Decisões de 1896	3\$000
Boletim de concessões e privilegios	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º	2\$000	Decisões de 1897	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial , (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º	2\$000	Decisões de 1898	2\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º	2\$000	Decisões de 1899	3\$500
Carta Geographica do Matto Grosso , por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º	2\$000	Decisões de 1900	3\$000
Cartas jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º	1\$500	Decisões de 1901	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º	1\$500	Decisões de 1902	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º	5\$000	Decisões de 1903	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º	4\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890	2\$000
Choreographia da provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, pre-				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890	4\$000

Decretos do Governô Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000	Instrucções para collec- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provi- sório, janeiro de 1891.....	2\$000	Instrucções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provi- sório, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfandé- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o lugar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instrucções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 628—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mil- itar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dostres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civile reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600